

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Proc.nº-TST-E-RR-4355/86

Embargante: TEREZINHA CAETANO VIEIRA
Advogado : Dra. Carmen N. Bittencourt
Embargado : A. KALMAN
Advogado : Dr. Isaac Abuhab

D E S P A C H O

I - A Egrégia 1ª Turma concluiu, que o reconhecimento, pela empregada, de que pediu dispensa do cumprimento do prazo restante do aviso prévio ante a possibilidade de conseguir novo emprego, gera, em consequência, a desobrigação do empregador de pagar aquele período. A reclamante, inconformada, manifesta embargos ao Pleno, arguindo divergência com os arestos que transcreve. Admitido o recurso, não houve impugnação. Opina a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento.

II - Incontroverso, perante as instâncias percorridas, que a dispensa do aviso prévio ocorreu a pedido da reclamante, "sob a alegação de que já encontrara novo emprego" (sentença a fls. 23). Assim, o que se discute é se a dispensa do cumprimento do aviso, nessa hipótese, gera ou não efeitos onerosos em relação ao empregador. Nosso entendimento é o de que quando o pedido de dispensa do aviso prévio resulta da necessidade que o empregado tem de assumir novo emprego, não tem ele direito ao aviso prévio na sua totalidade ou em parte, conforme o caso. Esta tese foi adotada pelo Enunciado nº 276, em consonância com o qual se apresenta a v. decisão embargada.

III - Assim, com supedâneo no Enunciado nº 276 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROCESSO RO-IV-882/86.9

RECORRENTE: JOÃO DAS GRAÇAS MIRANDA DOS PRAZERES
Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ PIZARRO NETO
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

D E S P A C H O

Relator na petição TST-11067/88.0 -

1. Recebo a presente peça como memorial.
2. Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

TST-RR-4736/87.5

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA
Advogado : Dr. Tarso Fernando Genro
RECORRIDO : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

4ª Região

D E S P A C H O

1. Notifique-se UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A da renúncia do mandato manifestada pelos Drs. Paulo José da Rocha e Suzana Metz, às fls. 625 e 627, respectivamente, na forma do art. 45, do CPC.

2. Publique-se.
- Brasília, 26 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-RR-5567/87.8

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ARMAZÉM PINGUIM LTDA
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
RECORRIDO : JOÃO GONÇALO DA SILVA
Advogado : Dr. Eduardo Aquino Duarte

6ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o expediente de fls. 51, que noticia a celebração de acordo entre as partes, no qual se requer a desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.
- Brasília, 26 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-RR-4741/87.1

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Advogado : Dr. João Carlos Bossler
RECORRIDOS: AGENOR ÁVILA E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Ferreira Martins

4ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o expediente de fls. 460/463, que noticia a celebração de acordo entre as partes, baixem os autos à instância de origem, para homologação.

2. Publique-se.
- Brasília, 25 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-5812/87.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: VALDIR MACHADO SCHWARC
Advogado : Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Paulo Roberto Viana Lucas

1ª Região

D E S P A C H O

1. Sem objeto o presente recurso, tendo em vista a desistência manifestada a fls. 41, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.
- Brasília, 25 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-7154/87.4

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
AGRAVADA : MARIA LÚCIA DOS REIS MUNIZ

4ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de acordo de fls. 32/33, já homologado, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.
- Brasília, 25 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-7260/87.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
AGRAVADO : ELIAS LUCAS FELICIANO
Advogada : Dra. Marilene Mioto

9ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o acordo de fls. 89, já homologado, no qual se manifesta desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.
- Brasília, 01 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, EM 02.08.88

MINISTRO BARATA SILVA	33	MINISTRO JOSÉ AJURICABA	140
MINISTRO PRATES DE MACEDO	140	MINISTRO FERNANDO VILAR	140
MINISTRO MARCO AURÉLIO	31	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	140
MINISTRO HÉLIO REGATO	140	MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA	140
MINISTRO ORLANDO T. DA COSTA	31	MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA	140
MINISTRO RANOR BARBOSA	140	MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	140
MINISTRO NORBERTO S. DE SOUZA	140	MINISTRO ANTÔNIO AMARAL	140
JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	140		
TOTAL:		1.775	

Primeira Turma

PROC.Nº-TST-AI-7911/87.1

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado : NILBERTO JOSÉ FERNANDES PUPO

D E S P A C H O

I. Junte-se.
II. Registre-se a existência de acordo entre as partes, com desistência do agravo interposto pela reclamada.

III. Baixem os autos à instância de origem para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

IV. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROC. Nº TST-AI-1616/88.7

AGRAVANTE: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ADVOGADO : Dr. Moacir Belchior

AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ALEGRE JOAQUIM

D E S P A C H O

Considerando o que estatui o Artigo 158 Parágrafo Único do Código de Processo Civil e, ainda, o Artigo 67 Item IV do Regimento Interno deste Colendo Tribunal e à vista dos documentos acostados, às fls. 36/41, baixem os autos à instância de origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-03660/87.8 - 7ª Região

RECORRENTES: YPIRANGA AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

RECORRIDO : RAUL CABRAL NETO

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

1. Trata-se de Recurso de Revista, interposto contra julgamento proferido em Agravo de Petição, pelo qual a Recorrente aborda, unicamente, questão processual, referente à rejeição dos Embargos Declaratórios opostos contra a Decisão regional, no seu entender eivada pelo vício da omissão. Alega que as Instâncias percorridas lhe negaram a prestação jurisdicional, em manifesto cerceio de defesa. Invoca, sem apontar violação expressa a seu texto, o art. 153, § 4º, da Constituição Federal e afirma que o Acórdão impugnado afrontou disposições processual e material trabalhistas, contidas nos arts. 4º da Lei nº 5584/70 e 466 da CLT.

2. Em se tratando de execução de Sentença, o Recurso de Revista só prospera ante a demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. No caso dos autos, a matéria versada é estritamente processual, permanecendo o óbice do Enunciado nº 266.

3. Ante o exposto, denego seguimento ao apelo, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70 e supedâneo no verbete sumulado do TST nº 266.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4655/87.9 - 2ª Região

RECORRENTE: AQUATEC QUÍMICA S/A

ADVOGADA : DRA. EDNA ZOCCHIO

RECORRIDO : MATHEUS CICIVIZZO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Versa a hipótese sobre equiparação salarial. O Regional reconheceu a identidade nas funções exercidas pelo Reclamante e paradigma, registrando que o fato destas serem exercidas em localidades diversas não foi alegado na defesa e que a existência de um ou outro produto diferente não descaracteriza a identidade de funções.

2. Na Revista, pretende-se discutir conceitos sobre funções análogas e funções idênticas, bem como a extensão do termo mesma localidade.

3. A intenção da Recorrente é fugir à faticidade da matéria. Isto se evidencia, quando invoca a questão da mesma localidade, não abordada pelo Regional, por argüida inoportunamente, após a defesa.

4. O apelo encontra óbice no Enunciado nº 126, uma vez que a violação indicada aos arts. 153, § 2º, da Constituição Federal, 5º e 461 da CLT não superam a faticidade da matéria. Tampouco os julgados transcritos encerram os mesmos pressupostos fáticos inseridos na Decisão recorrida.

5. Com supedâneo no verbete sumulado nº 126 e no art. 9º da Lei nº 5584/70, denego seguimento à Revista.

6. Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-RR-6337/87.6

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo - Fls. 122

RECORRIDO : JOÃO CARLOS VARIANI

Advogado : Dr. Irineu Gehlen - Fls. 05

D E S P A C H O

Considerando o que estatui o Artigo 158 Parágrafo Único do Código de Processo Civil e, ainda o Artigo 67 Item IV do Regimento Interno deste Colendo Tribunal e à vista dos documentos acostados, às fls. 135/137, baixem os autos à instância de origem para as medidas cabíveis, com ciência do Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-6343/87.0

RECORRENTES: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E LOURENÇO

WARTHA

Advogados : Dr. Paulo Cesar Gontijo (fls. 112) e Dr. José Torres das Neves (fls. 04)

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando o que estatui o Artigo 158 Parágrafo Único do Código de Processo Civil e, ainda, o Artigo 67 Item IV do Regimento Interno deste Colendo Tribunal e à vista dos documentos acostados, às fls. 127/129, baixem os autos à instância de origem para as medidas cabíveis, com ciência do Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-166/88.3 - 1ª Região

RECORRENTE: HÉLIO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MARTINS MELLO

D E S P A C H O

1. Tratam os autos de complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil. O Regional, sem especificar a data da admissão do Autor e qual a norma regulamentar que aderira a seu contrato de trabalho, sustentou que a expressão "30 anos de serviços" contida nas Portarias nºs 966 e 1,281, refere-se ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, ante os termos do art. 4º da CLT. Por fim, acrescentou que "nem se diga que houve alteração prejudicial ao reclamante, posto que a prova técnica assim não o comprova, mas ao contrário, deixa claro que o critério utilizado pelo reclamado em relação ao Autor foi aquele que mais o favoreceu" (fls. 525).

2. Ante tais termos, para dizermos das violações indicadas e do conflito com o Enunciado nº 51, teríamos que apreciar as provas dos autos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126. Quanto aos julgados trazidos à divergência, todos eles se referem à interpretação de norma regulamentar, ocorrendo à hipótese do Enunciado nº 208.

3. Quanto ao pagamento do repouso semanal remunerado sobre duas horas excedentes à sexta, é matéria não abordada no Acórdão recorrido, preclusa à falta do devido prequestionamento.

4. Ante o exposto, denego seguimento ao apelo, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5.584/70 e nos Enunciados nºs 126, 208 e 184 da Súmula do TST.

5. Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-RR-606/88.9

Recorrentes: ESTHER ARSSUFFI MALVEZZI E OUTRA

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrida : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

Junte-se.

As publicações sairão com o nome de qualquer dos advogados das Requerentes, a menos que estas digam da preferência por um dos credenciados.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2055/88.1

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

PORTO ALEGRE

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Recorrente: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Advogado : Dr. Manuel Piterman

D E S P A C H O

Junte-se.

As publicações sairão com o nome de qualquer dos advogados do Requerente, a menos que este diga da preferência por um dos credenciados.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2506/88.8

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Darly Alfredo A. de Almeida

Recorrido : JOÃO CARLOS MENEZES

Advogado : Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes

D E S P A C H O

Junte-se.

As publicações sairão com o nome de qualquer dos advogados do Requerente, a menos que este diga da preferência por um dos credenciados.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Terceira Turma

Proc. nº TST-AI-4623/88.0

Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
 Advogado: Dr. Maurício M. de Almeida
 Agravado: PEDRO ARMANDO ROSA
 Advogado: Dr. Waldemar de M. Filho

D E S P A C H O

O 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Mannesmann Agro Florestal Ltda. no que concerne as horas extras "in itinere", ao fundamento de que "a regra insculpida no Enunciado do 90/TST não pode sofrer aplicação mitigada. Se de difícil acesso o local de trabalho, descabe falar-se em exclusão da jornada "in itinere" no trecho servido por transporte público, se dele não se utiliza o obreiro." (fls. 61).

Contra esta decisão, recorreu de revista a reclamante, mas teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 73/74.

Inconformada, agrava de instrumento, alegando que em seu apelo extraordinário estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado. Aponta como violado o art. 153, § 2º da CF, além de trazer arestos à colação.

Todavia, incensurável o r. despacho agravado, no que concerne a pretendida violação constitucional, o enunciado 221 obsta o recurso, uma vez que o E.TRT a quo deu razoável interpretação judicial ao caso em apreço, em consonância com iterativa jurisprudência deste C. TST cristalizado no Enunciado 90.

Por outro lado, pretende a recorrente o reexame de matéria fático-probatória - horas extras "in itinere", inadmissível, neste grau de recurso, ainda que sob o fundamento de violação legal e divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 126 do C.TST.

Sendo assim, nego prosseguimento ao agravo com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70 c/c o art. 63 § 1º do Regimento Interno do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988.

MINISTRO RANOR BARBOSA
 Relator

Proc. nº TST - AI - 4661/88.8

Agravante: YOLANDA CHIBILY BASSITT
 Advogado: Dr. João Norberto Cavenaghi
 Agravados: JOÃO CORREA DE ANDRADE E OUTRO
 Advogado: Dr. Itamar L. P. Paschoal

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamante, inconformada com o r. despacho de fls. 52, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que incabível o apelo, tendo em vista que não se vislumbra na hipótese violação a dispositivo de ordem constitucional.

O E. TRT da 15ª Região concluiu que "efetivamente, como bem ponderou o MM. Juízo agravado, a inclusão do valor da indenização no laudo homologado, deveu-se ao fato de que a condenação na mesma consta da fundamentação da sentença, a fl. 143, apesar de ter sido omitida da parte decisória, o que, no caso, não passa de "mera questão de formalismo", como bem acentou a D. Procuradoria, a fl. 271". (fls. 47)

Logo, correto o r. despacho agravado, uma vez que à vista do exposto não se configura qualquer violação a dispositivo de ordem constitucional, de modo inequívoco e direto, constituindo o Enunciado 266 óbice intransponível ao seguimento do recurso interposto.

Assim sendo, nego prosseguimento ao agravo com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70 c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
 Relator

Proc. nº TST - AI - 4845/88.1

Agravante: MÁRIO GONÇALVES DE SOUSA
 Advogado: Dr. Antonio Leonel de A. Campos
 Agravado: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado: Dr. Célio Medeiros Cunha

D E S P A C H O

Agrava de instrumento o reclamante, inconformado com o r. despacho de fls. 73, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que incabível o apelo, tendo em vista que não se vislumbra na hipótese violação a dispositivo constitucional invocado.

O E. TRT da 10ª Região no que concerne ao desconto previdenciário concluiu que "a r. sentença recorrida apreciou a matéria com inegável acerto ao concluir que:

"A contribuição previdenciária é decorrente de norma pública, cogente, admitindo-se a qualquer tempo." (fls. 67/68)

Logo, correto o r. despacho agravado, uma vez que à vista do exposto não se configura a alegada violação a dispositivo de ordem constitucional (art. 153, § 3º da CF), de modo inequívoco e direto, constituindo o Enunciado 266 óbice intransponível ao seguimento do recurso interposto. Por outro lado, as violações legais apontadas (arts. 301 do CPC e 836 da CLT) não rendem ensejo a interposição de recurso de revista em fase de execução de sentença.

Assim sendo, nego prosseguimento ao agravo com fulcro no Enunciado 266 do C. TST e art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
 Relator

Proc. nº TST - AI - 4904/88.6

Agravante: SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA
 Advogado: Dr. Nelson Corrêa
 Agravada: RUTH REGINA SABONI
 Advogado: Dr. José Coelho dos Santos

D E S P A C H O

O 2º Regional, mantendo a r. sentença vestibular, negou provimento ao recurso ordinário da SEMEG, ao fundamento de que "a insalubridade ficou comprovada pela vistoria técnica específica, cujo laudo está assinado por respeitado perito", além do que "preposto, no seu depoimento de fls. 65, confessou a jornada extraordinária" (fls. 19).

Contra esta decisão, recorreu de revista a reclamante, mas teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 23.

Inconformada, agrava de instrumento, alegando que em seu apelo extraordinário estavam presentes os requisitos do art. 896 Consolidado.

Todavia, em que pesem suas razões, como bem observou o r. despacho agravado a matéria tal como posicionada, seja no que diz respeito ao adicional de insalubridade, seja quanto às horas extras, em vereda para o campo fático-probatório, cujo o reexame é inadmissível, neste grau de recurso, ainda que sob o fundamento de violação legal e divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 126 deste C. TST.

Assim sendo, nego prosseguimento ao agravo com fulcro no Enunciado 126 e art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988.

MINISTRO RANOR BARBOSA
 Relator

Proc. nº TST - AI - 4937/88.7

Agravante: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
 Agravado: INÁLIO JAMIL DE MORAES MAMEDE

D E S P A C H O

O 8º Regional, mantendo a r. sentença vestibular, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, ao fundamento de que "limitou-se o reclamado, no mérito, a negar o vínculo empregatício, não atacando qualquer das parcelas deferidas, utilizando-se do princípio da eventualidade. Portanto, consideramos correto o deferimento das parcelas ligadas à dispensa imotivada, repouso remunerado e feriados, e FGTS pelo código 14, até porque tais parcelas estão abrangidas pela facta confessio" (fls. 17).

Contra esta decisão, recorreu de revista o reclamante, mas teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 24.

Inconformado, agrava de instrumento, alegando que em seu apelo extraordinário estavam presentes os pressupostos do art. 896 Consolidado. Aponta como violados os arts. 82 e 145, item II, do Código Civil, além de trazer arestos à colação.

Todavia, como bem observou o r. despacho agravado, no que concerne as alegadas violações de dispositivos legais, o Enunciado 221 obsta o recurso, tendo em vista que dada razoável interpretação judicial ao caso em apreço.

Por outro lado, os arestos colacionados desservem ao confronto por não enfrentarem toda a fundamentação do E. Regional, constituindo o Enunciado 23 do TST, óbice ao seguimento do recurso.

Sendo assim, nego prosseguimento ao apelo, com fulcro nos Enunciados 23 e 221 do C. TST e no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
 Relator

Proc. nº TST - AI - 4989/88.8

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado: FRANCISCO DE ASSIS MELO

D E S P A C H O

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Casas da Banha Comércio e Indústria S/A, ao fundamento de que "sem razão a recorrente quanto às despesas na liquidação. Sucumbente na fase ordinária, evidente que seu o ônus das despesas decorrentes, sendo certo que o arbitramento somente será utilizado se necessário, como aliás, bem esclarecido na sentença recorrida" (fls. 19).

Contra esta decisão, recorreu de revista a reclamante, mas teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 25.

Inconformada, agrava de instrumento, alegando que em seu apelo extraordinário estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado. Aponta como violados os arts. 19 e 20 do CPC, além de trazer arestos à colação.

Todavia, no que concerne às pretendidas violações legais supramencionadas, o enunciado 221 obsta o recurso, uma vez que o E. Regional deu razoável interpretação judicial ao caso em apreço.

Por outro lado, quanto aos arestos colacionados, desservem ao confronto por que não enfrentam toda a fundamentação Regio-

nal, constituindo o Enunciado 23 do TST, óbice ao seguimento do recurso.

Sendo assim, nego prosseguimento ao agravo, com fundamento no art. 9º da Lei nº 5584/70 e/c o art. 63, § 1º do Regimento Interno do C.TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Proc. nº TST - AI - 5136/88.6

Agravante : ODARIO GOULART
Advogado : Dr. Nelson Júlio M. Ribas
Agravado : ELIZÁRIO S/A - CARROCERIAS E ÔNIBUS
Advogado : Dr. Renato D. Zucu

D E S P A C H O

O 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, por entender que os comparados exerceram as mesmas funções até 31.03.81, data em que ocorreu novação contratual, e que a ação equiparatória foi ajuizada em 29.09.83, considerando, assim, prescrito o direito do autor para postular as reparações legais, aplicando à espécie o Enunciado 198 do C. TST.

Contra esta decisão recorreu de revista a reclamante, mas teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 14/15.

Inconformada, agrava de instrumento, alegando que em seu apelo extraordinário estavam presentes os requisitos da alínea a do art. 896 consolidado.

Todavia, em que pese suas razões, como bem observou o r. despacho agravado os arestos colacionados desservem ao confronto por não enfrentarem toda a fundamentação do E. Regional, constituindo o Enunciado 23 do TST, óbice ao seguimento do recurso.

Sendo assim, nego prosseguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado 23 e no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Proc. nº TST - AI - 5194/88.1

Agravante : ARGUS SÉRGIO ROSA
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Advogado : Dr. Nelson Ranalli

D E S P A C H O

O 2º Regional deu provimento ao recurso ordinário da COSIPA, no que concerne ao pagamento da gratificação especial, ao fundamento de que "a Resolução de Diretoria nº 248/82, estabelece, entre outros requisitos, que o Contrato de Trabalho, esteja em plena vigência na oportunidade do pagamento.

Assim, em estando o recorrido com seu contrato rescindido na época do pagamento da Gratificação Especial, não pode se ver beneficiado por tal ato." (fls. 37).

Contra esta decisão, recorreu de revista o reclamante, mas teve seu recurso trancado pelo r. despacho de fls. 42, por entender que a matéria é eminentemente fática.

Inconformado, agrava de instrumento, alegando que em seu apelo extraordinário estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado. Aponta como violado o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, além de trazer arestos à colação.

Todavia, em que pese suas razões, como bem observou o r. despacho agravado, a matéria tal como posicionada, envereda para o campo fático-probatório, cujo reexame é inadmissível, neste grau de recurso, ainda que sob o fundamento de violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 126 deste C. TST.

Assim sendo, nego prosseguimento ao agravo com fulcro no Enunciado 126 e art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Processo nº TST-RR-3146/87.0

Recorrente: JOÃO DO AMARAL
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
Recorrida : GOYANA S/A INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Advogado : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

D E S P A C H O

Através do presente Recurso de Revista (fls.203/208), o Reclamante insurge-se contra o Acórdão de fls.199/202, que indeferiu a devolução dos descontos feitos pela Empresa e manteve o pagamento do adicional de horas extras no percentual de 20%.

Todavia, verifica-se que a Revista contraria o Enunciado nº 164, pois o seu subscritor, Dr. Arthur Vallerini, não possui mandato expresso ou tácito nos autos.

Assim, uso da prerrogativa conferida pelo art. 9º, da Lei 5584/70 e pelo art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST e nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1988

FRANCISCO LEOCÁDIO
Juiz Convocado

Processo nº TST-RR-4170/87.3

Recorrente: BICICLETAS MONARK S/A
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
Recorrido : JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : Dr. Oswaldo de Oliveira Campos Filho

D E S P A C H O

Concluiu o Regional, por manter a r. Sentença de 1º grau, que condenara a Empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, ao Autor, uma vez que o laudo pericial constatou que o mesmo estava exposto a níveis de ruído que conduzem à surdez profissional.

Quanto ao fornecimento de protetores auriculares, assim consignou o v. Acórdão Regional:

"...desde que a empresa ora recorrente não obriga o uso do EPI, obviamente arca com as consequências derivadas do seu des caso, ou seja, assume os riscos que correm os trabalhadores". (fl. 71).

Na Revista, pretende a Empresa demonstrar que o simples fornecimento dos equipamentos de proteção já a exime do pagamento do adicional.

No entanto, o Regional decidiu em consonância com o recente Enunciado nº 289, estando a tese recursal a contrariar o seu texto.

Pelo exposto, uso da prerrogativa que me confere o art. 9º, da Lei 5584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno desta Corte e nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1988.

FRANCISCO LEOCÁDIO
Juiz Convocado

Proc. nº TST - RR - 4238/87.4

Recorrente : LUIZ CARLOS CASAGRANDE
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso

D E S P A C H O

1. Homologo o acordo de fls. 105.
2. Conseqüentemente, torno insubsistente o r. Despacho de fls. 104.

3. Baixem os autos ao Juízo de origem.
4. Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988.

MINISTRO RANOR BARBOSA
Presidente em Exercício

Processo nº TST-RR-4.937/87.2

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.
Advogada : Drª Sonia Regina Silva Schreiner.
Recorridos: JOSUÉ GERALDO FERREIRA E OUTRO.
Advogada : Drª Dilma Maria Toledo Augusto.

D E S P A C H O

Através do presente Recurso de Revista (fls.174/202), a Reclamada insurge-se contra o Acórdão de fls. 171/173, que assegurou ao Autor o pagamento de diferenças de prêmio incentivo e o nivelamento salarial previsto no Aviso nº 571, da Empresa.

Entretanto, verifica-se que a subscritora do apelo, Drª Sonia Regina Silva Schreiner, não possui mandato válido nos autos, pois a procuração de fls. 203 encontra-se incompleta, não constando, sequer, a assinatura da outorgante; a de fl. 166 não inclui o nome da ilustre advogada, sendo que as de fls. 52 e 113 tiveram validade só até o dia 31.03.83.

Por outro lado, não restou caracterizado o mandato apud acta, pois a representante da Reclamada não participou da audiência de fl. 36.

Sendo assim, o Recurso contraria os termos do Enunciado nº 164, pelo que nego-lhe prosseguimento com base no art. 9º, da Lei nº 5.584/70 e no art. 67, inciso V, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1988.

FRANCISCO LEOCÁDIO
Juiz Convocado

Processo nº TST-RR-5454/87.8

Recorrente: REVETEC REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
Advogada : Drª Nilza Saes Rodrigues
Recorrido : CELSO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : Dr. Edgard Leonel Marsiglia

D E S P A C H O

Em seu Recurso Ordinário de fls. 20/22, alegou o Reclamado que o Juízo de origem não poderia, com base no art. 830, da CLT, desconsiderar o documento de fl. 10, porquanto o Reclamante não o impugnara.

Concluiu o Regional que o Recorrente estava equivocado, pois o referido documento fora impugnado oportunamente à fl. 14. Acrescentou, ainda, que, de qualquer forma, a norma constante no referido artigo é de natureza imperativa, resultando até irrelevante a impugnação expressa.

No presente Recurso de Revista, o Reclamado inicialmente aponta violação ao art. 398, do CPC, ao fundamento de que, por ocasião da impugnação feita pelo Autor, não lhe foi concedida a vista para juntar o documento original.

Entretanto, esta matéria é inovatória e, por isso, o Recurso, no particular, contraria o Enunciado 184.

Em relação à tese de que o descumprimento do art. 830 consolidado constitui irregularidade sanável, o apelo também contraria o referido verbete, porquanto esta discussão não foi objeto da Decisão regional.

Assim, uso da prerrogativa conferida pelo art. 99, da Lei 5.584/70 e pelo art. 64, inciso V, do Regimento Interno do TST e nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1988.

FRANCISCO LEOCÁDIO
Juiz Convocado

Processo nº TST-RR-5703/87.0

Recorrente: ANTÔNIA DE BARROS
Advogada: Drª Vera Lúcia Kolling
Recorrida: ELASTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELÁSTICOS E CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Wolff Dastis

D E S P A C H O

Assim está ementada a r. Decisão Regional:

"Empresa que, ao despedir empregada, exige exame imunológico de gravidez - que resultou negativo - e que, posteriormente, lhe devolve o emprego em razão de novo exame (positivo), não pode ser responsabilizada por pagamento de salários referente ao período em que esteve afastada, quando a própria autora desconhecia seu estado gestacional". (fl. 100).

Inconformada, insurge-se a Reclamante, via Recurso de Revista, sustentando ser nulo aquele despedimento, pois que "o direito à estabilidade provisória nasce da concepção em si e não de sua ciência" (fl. 106).

O apelo, no entanto, está fundamentado, tão-somente, na alínea "a", do art. 896, da CLT e os arestos colacionados não atacam todos os fundamentos do Acórdão, eis que só asseguram ser nula a despedida de empregada gestante ou ser objetiva a responsabilidade do empregador. Não enfrentam, portanto, o fato da empresa haver demitido a empregada após o resultado negativo de teste de gravidez, fazendo incidir à hipótese o Enunciado nº 23.

Pelo exposto, uso da prerrogativa que me confere o art. 99, da Lei 5584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno desta Corte e nego prosseguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1988.

FRANCISCO LEOCÁDIO
Juiz Convocado

PROC. nº TST-RR-5939/87

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogados: Drs. Antonio Carlos Fernandez e Fernando Barreto de Souza
Recorrido: JOAQUIM CLEMENTINO
Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho

D E S P A C H O

I - Através de recurso de revista, a reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, aduzindo ter havido julgamento além do pedido, no que diz respeito às integrações do adicional noturno nos descansos semanais e feriados, porque a inicial, no parágrafo 3º, declara que essa integração já vinha sendo feita, restando apenas efetuar a das horas extras. Aponta violação aos artigos 128 e 460 do CPC. O recurso foi admitido e não mereceu contra-razões. Opina a digna Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento.

II - O recorrente, diz o r. acórdão regional, manteve a decisão de primeiro grau, em relação a essas integrações. Portanto, se houve julgamento além do pedido, este ocorreu no primeiro grau de jurisdição e a preliminar deveria ter sido arguida no recurso ordinário. No entanto, essa matéria não foi enfrentada pelo v. acórdão recorrido. Por isso, restou ela sem prequestionamento e atraiu a preclusão nos termos do Enunciado nº 184 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 184 e na forma do artigo 99 da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-6324/87.1

MGC/gc
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Yvan G. F. Baptista e Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido: WALDIR SOARES BARRETO
Advogado: Dr. Jorge A.T. Thomé
1ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Egrégio Primeiro Regional, pelo Acórdão de fls. 148/150, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, em hipótese de discussão sobre pedido de reconhecimento de efetivo serviço prestado por desvio de função, com respectiva retificação, inclusive para efeitos de aposentadoria. E assim decidiu sob o fundamento de que "correta e incensurável, conseqüentemente, a r. sentença (...), muito embora a falta de prova pericial que, in casu, seria de maior convencimento; as provas documentais e testemunhal produzidas são insatisfatórias à comprovação do desvio de função alegado, neste particular igualmente não assistindo razão à Recorrente (...)"

O demandado opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados pelo Acórdão de fls. 153.

Daí a revista de fls. 154/158, em que se apontam como ofendidos os artigos 461, parágrafo 2º, da CLT e 153, parágrafo segundo, da Constituição Federal e colaciona aresto à divergência, quanto à questão da insuficiência de prova sobre a existência de desvio de função.

A revista foi admitida pelo Despacho de fls. 164, e contra-arrazoada às fls. 165/168.

A d. Procuradoria Geral, em Parecer lançado às fls. 171, preconiza o não conhecimento do apelo.

Ocorre que o recurso não merece prosseguir, face ao óbice intransponível do Enunciado nº 126 da Corte.

Com efeito, segundo a Corte Regional que precariamente julgou o recurso ordinário do Reclamado, de forma contraditória, a condenação no pedido inicial deve ser mantida, apesar da afirmação de que as provas produzidas são insatisfatórias à comprovação do desvio de função alegado, e os embargos declaratórios, opostos pelo demandado, não objetivaram sanar tal imperfeição técnica.

Portanto, em que pese o entendimento contido no aresto juntado às fls. 159/162, de que "se do conjunto probatório não resulta comprovado o desvio de função, aliado ao fato da inaptidão do Reclamante para o exercício do cargo objeto do pedido de reclassificação, é de se julgar improcedente a reclamação", de tal posicionamento não há como se compartilhar sem reexaminar os fatos e provas, pois, o que contém o Acórdão Regional, em princípio, é mero erro material, que poderia ter sido sanado no momento processual oportuno, com a devida oposição de embargos declaratórios para tal fim.

Relativamente às apontadas violações legal e constitucional, o raciocínio é o mesmo. Isto porque sem reexaminar os fatos e provas que formaram os autos deste processo, não há como se prolatar decisão diversa da que se recorre.

O próprio Reclamado, nas razões de fls. 155/156, demonstra os motivos pelos quais jamais poderia o autor ingressar na classe de Instrutor de Formação Profissional, salientando, dentre esses, os requisitos regulamentares necessários que, a seu ver, não foram satisfeitos pelo Reclamante, o que evidencia não se estar tratando de interpretação de lei, mas do alcance de regulamentação da empresa, em conformidade com a prova dos autos.

Assim, ante os precisos termos do Enunciado nº 126 da Corte, e diante da faculdade conferida pelo artigo 99 da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

Proc. nº TST - RR - 6407/87.1

Recorrente: MILTON DE CAMPOS LACERDA
Advogado: Dr. Tomás Domingo Rodriguez
Recorrido: AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A
Advogado: Dr. Silvio Pesce Júnior

D E S P A C H O

O 15º Regional negou provimento ao recurso Ordinário do reclamante sob o fundamento que:

"A alegação de nulidade da sentença não pode ser acolhida pois, o próprio advogado encarregou-se de demonstrar a fls. 74/75 que o reclamante deveria comparecer a audiência.

Demais, se o reclamante mudou de residência e não comunicou nem ao advogado, nem a Juízo, tal negligência não poderá vir em seu socorro. No mérito, não há que falar em aviso-prévio, nem em horas extras, pois abrangidas pela confissão ficta, não elidida" (fls. 93/94).

Inconformado, recorre de Revista o autor, apontando violação aos artigos 439 da CLT, 215 do CPC e invocando o Enunciado 74 do C. TST. Traz arestos à divergência (fls. 96/98).

Entretanto, o apelo não merece prosperar vez que não se vislumbra ofensa aos dispositivos apontados porque o Regional não mencionou a condição de menor do reclamante.

Quanto ao aresto de fls. 97, desserve ao confronto por que não enfrenta toda a fundamentação Regional, constituindo o Enunciado 23 do TST, óbice ao seguimento do recurso.

Sendo assim, nego prosseguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado 23 e no art. 9º da Lei 5584/70 c/c o art. 67, V do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Proc. nº TST - RR - 0460/88.4

Recorrente: SOCIEDADE TERRITORIAL PRAIA DO REMANSO LTDA
Advogado: Dr. Fernando K. da Fonseca
Recorrido: RÉGIS ANSELMO NEIS
Advogada: Drª Nilda Sena de Azevedo

D E S P A C H O

O 4º Regional, ao apreciar o recurso Ordinário da Reclamada, entendeu que: "Embora prestando trabalho intermitente, e empregado o corretor de imóveis que faz a intermediação de verbas em loteamento na orla marítima, com subordinação, cumprindo plantões, com horário e sob fiscalização, mediante comissionamento" (fls. 162/168).

Inconformado, recorre de Revista a Empresa, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 Consolidado. Aponta como violado o artigo 6º, da Lei 605/49 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 7, de 07.09.70 e traz arestos à divergência (fls. 177/181).

Entretanto, matéria que envolve relação de emprego e rescisão indireta é essencialmente fática, constituindo o Enunciado 126, óbice ao seguimento do apelo.

Em relação aos repouso remunerados em dobro de cidiu o E. Regional em harmonia com o Enunciado 126 desta Corte.

No tocante a indenização pelo não cadastramento no PIS, não vislumbro a alegada violação ao art. 10 da Lei Complementar nº 7/70 tendo em vista a interpretação Regional (Enunciado 221/TST).

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso, com fundamento nos Enunciados supramencionados e no artigo 9º da Lei 5584/70 c/c o art. 67, V do RI do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Proc. nº TST-RR-0640/88.8

RECORRENTE: INTELBRÁS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA

Advogado: Dr. Dirceu de Vasconcelos Horta

RECORRIDO: AFFONSO CELSO RAMIRES SOARES

Advogado: Dr. José Fernando X. Rocha

1ª Região

D E S P A C H O

Homologo, para todos os efeitos legais, o pedido de desistência do presente Recurso de Revista, juntado às fls. 284, de iniciativa da Recorrente, Intelbrás S/A - Indústria de Telecomunicação Brasileira, com a expressa concordância do Recorrido, e determino a baixa dos autos à instância de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

Proc. nº TST - RR - 0736/88.4

Recorrente : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida e Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido : OMAR H. SOUKI

Advogado : Dr. Gustavo Alberto R. de A. Branco

D E S P A C H O

O 3º Regional, ao apreciar o recurso Ordinário do reclamante, baseado nas provas carreadas aos autos, reconheceu a relação empregatícia entre as partes e determinou o retorno dos autos à Junta de origem para julgamento do mérito (fls. 277/284).

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 Consolidado. Mas teve seu apelo trancado pelo r. Despacho de fls. 305 que entendeu tratar-se de decisão interlocutória.

O apelo extraordinário subiu a esta E. Corte por força do provimento dado ao AI - nº 1373/87.1.

Entretanto, a jurisprudência predominante neste Tribunal Superior é no sentido que reconhecimento de relação empregatícia e determinação de retorno dos autos ao Juízo a quo é decisão meramente interlocutória, constituindo o Enunciado 214 do TST, óbice ao seguimento do recurso.

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso, com fundamento no Enunciado supramencionado e no art. 9º da Lei 5584/70 c/c o art. 67, V do RI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 07 de julho de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Proc. nº TST-RR-1014/88.4

RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Advogado: Dr. José Torres das Neves

RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo

3ª Região

D E S P A C H O

Discute-se neste recurso, unicamente, qual o divisor aplicável no cálculo do salário-hora do bancário enquadrado nas disposições do parágrafo segundo, do artigo 224 da CLT, e que tem jornada diária de oito horas.

A Corte Regional, pelo Acórdão de fls. 87/90, concluiu que "para o cálculo do salário-hora o divisor a ser adotado é o de 240, em razão de exercer o Reclamante cargo de confiança, sendo sua jornada de trabalho, por exceção, de 8 horas diárias (artigo 224, parágrafo 2º, da CLT)".

Assim, estando o decisum recorrido em consonância com o estatuído no Enunciado nº 267 da Corte, por força do disposto no artigo 9º, da Lei 5.584/70, utilize-me da faculdade de, como Relator, negar prosseguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

Proc. nº TST-RR-1.101/88.4

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogada: Drª Maria C. de Nicola

RECORRIDA: LYDIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA

Advogado: Dr. José Torres das Neves

2ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio Segundo Regional, pelo Acórdão de fls. 74/75, julgando o recurso ordinário do Reclamado, entendeu que a função da autora, "conferente", não se enquadra como função de confiança, pois "conferente" é, apenas, aquele que confere. Tal exercício simplesmente exige uma dose algo maior de confiança, além daquela inerente a qualquer vínculo de emprego, justificando, apenas, a percepção da gratificação respectiva. Não basta retirar seu exercente do tratamento horário dispensado aos comuns empregados de Bancos. A medida só cabe em referência aos cargos de direção, cujos titulares se eximem de controle algum. Essa a indisfarçável finalidade do parágrafo segundo, do artigo 224 consolidado. Assim, manteve a condenação de primeiro grau, no tocante às sétima e oitava horas como extraordinárias.

Daí a revista de fls. 76/79, em que se aponta como ofendido o artigo 224, parágrafo segundo, da CLT e contrariados os verbetes sumulares nºs 166, 204 e 232 da Corte.

Recebido o apelo através do Despacho de fls. 80, foi contra-arrazoado às fls. 82/85, e, às fls. 91, pronunciou-se a douta Procuradoria Geral no sentido do seu não conhecimento ou não provimento.

Ocorre que o Enunciado nº 126 da Súmula desta Egrégia Corte se constitui em óbice intransponível ao conhecimento do presente Recurso de Revista.

Com efeito, sustenta o demandado que a autora está enquadrada no parágrafo segundo, do artigo 224 da CLT e que a Corte Regional equivocou-se ao exigir para o enquadramento da mesma no referido artigo, que sua função se revestisse dos poderes de mando, gestão e representação, o que contraria os Enunciados nºs 166, 204, 232.

Em primeiro lugar, a Corte Regional não fez tal assertiva, de que se exige poderes de mando, gestão e representação para o enquadramento da obreira no parágrafo segundo do artigo 224 da CLT e, em segundo lugar, não esclareceu se o valor percebido pela mesma atinga o mínimo previsto no referido preceito legal, acentuando, por outro lado, que a mesma não tinha função de confiança, nos termos do mesmo dispositivo.

Assim, ausentes do decisum Regional elementos que possibilitem formar uma síntese plausível em relação à antítese formulada pelo demandado, sem sombra de dúvida, não contrariando a orientação jurisprudencial prevista no Enunciado nº 126 da Corte, não se poderá concluir diversamente do Egrégio Regional.

Portanto, inexistindo indícios no Acórdão Regional sobre a existência da fidúcia especial na função desempenhada pela autora, que era de "conferente", simplesmente, é do percebimento da gratificação, em observância ao mínimo legal, sem reverter fatos e provas não há como se atestar precedentes as alegações recursais.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 126 da Súmula da Corte e diante da faculdade concedida pelo artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

Proc. nº TST-RR-1866/88.6

Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha

Recorrida : LUCIA HELENA FERNANDES AUGUSTO

Advogado : Dr. Antônio José da Costa

7ª Região

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 100/102, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclamada, aduzindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Eleitoral nº 7.332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Quanto ao recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento, para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas as alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impossibilidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompimento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Administrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Trabalho, restando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razoabilidade do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstração do dissenso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensável autenticidade, esbarrando na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inobserva do o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não preconizam a hipótese de despedimento durante o período que precede ou sucede as eleições.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221, que integram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prosseguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

RR-1868/88.0

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
 Recorrido : JOSÉ EUVERNEY NOGUEIRA COSTA
 Advogado : Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

O E. Regional (fls. 50/51) negou provimento ao re curso ordinário do reclamante que pleiteava honorários advocatícios e desproveu o recurso ex-offício, eis que o apelo voluntário da reclama da foi desentranhado por intempestivo, aduzindo apenas que "no que res peita a sentença recorrida, nada a ser reformado".

Inconformada, a Municipalidade interpôs recurso de revista (fls. 53/71) insistindo na nulidade da contratação do reclaman te em face do Dec. Municipal nº 6362/83 que a proibia, e na validade do Dec. Municipal nº 7097/85 que declarou a mesma nulidade, publicado no Diário Oficial de 12/07/85, antes da vigência da Lei Federal nº ... 7332, ocorrida no dia 16 do mesmo mês. Colaciona arestos (fls. 72/86). O apelo foi admitido (fls. 88/90), contra-arrazoado (fls. 92/100), e a douta Procuradoria opina pelo seu não conhecimento ou se conhecido, pe lo provimento (fls. 105).

O apelo não tem condições de ser admitido, pois for malizado sem a observância das regras processuais que regem sua inter posição. Não há qualquer prequestionamento junto ao E. Regional das má térias ventiladas no recurso. Diante da ausência de fundamentação do E. Regional, deveria o recorrente ter exigido regular prestação juris dicional. Não o fazendo, não há como esta Colenda Corte sopesar a jurí dicidade da r. decisão recorrida. E mesmo que assim não fosse, não há qualquer violação literal aos preceitos legais apontados diante da ra zoável interpretação, com que a instância ordinária apreciou a questão controversa, não se prestando, por outro lado, a mostra jurispruden cial que desatende as exigências formais.

Com apoio nos Enunciados 23, 38, 184 e 221-TST e no artigo 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 1988

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-1877/88.6

Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
 Recorrido : SÍLVIO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado : Dr. Antonio José da Costa
 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 69/71, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclamada, aduzindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Eleitoral nº 7332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Quanto ao recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento, para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impossibilidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompimento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Administrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Trabalho, resul tando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razoabilidade do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstração do dissenso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensável autenticidade, esbarran do na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inobservado o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não preconizam a hipótese de despedimen to durante o período que precede ou sucede as eleições.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em in superável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221, que int e gram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrêgia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prosseguimento ao Recurso de Revis ta.

Publique-se.
 Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Relator

Proc. nº TST-RR-1886/88.2

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado: Dr. Rubem Brandão da Rocha
 RECORRIDO: RAIMUNDO CEZÁRIO PINHEIRO
 Advogado: Dr. Antonio José da Costa
 7ª Região

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 73/74, negou provimen to à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclamada, aduzindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Eleitoral nº 7332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impossibi lidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompimento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Admi nistrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Tra balho resultando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razoabilidade do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstração do dis senso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensável autenti cidade, esbarrando na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inobservado o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não preconizam a hipó tese de despedimento durante o período que precede ou sucede as eleições.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221, que integram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrêgia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previs to no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prosseguimento ao Re curso de Revista.

Publique-se.
 Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Relator

Proc. nº TST-RR-1895/88.8

Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
 Recorridos : FRANCISCO OLIVEIRA MELO E OUTRA
 Advogado : Dr. Antônio José da Costa
 7ª Região

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 92/94, ne gou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclama da, aduzindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Eleitoral nº 7.332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impossibilidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompimento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Administrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Trabalho, resultando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razo a bilidade do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstra ção do dissenso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensá vel autenticidade, esbarrando na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inob servado o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não pre conizam a hipótese de despedimento durante o período que precede ou sucede as elei ções.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221, que integram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrê gia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prossegui mento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
 Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Relator

Proc. nº TST-RR-1922/88.9

Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Rubem B. da Rocha
 Recorrida : MARTHA CECILIA DE FREITAS
 Advogado : Dr. Antônio J. da Costa
 7ª Região

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 79/82, negou provi mento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclamada, adu zindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Elei toral nº 7.332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Quanto ao recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento, para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impos sibilidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompi-

mento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Administrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Trabalho, resultando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razoabilidade de do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstração do dissenso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensável autenticidade, esbarrando na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inobservado o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não preconizam a hipótese de despedimento durante o período que precede ou sucede as eleições.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs. 38, 42, 184 e 221, que integram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prosseguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

RR-2244/88.1

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado: Dr. Rubem B. da Rocha
Recorrida: FRANCISCA FRANCIENE BESERRA SILVA
Advogado: Dr. Antonio J. da Costa

D E S P A C H O

O Eg. Regional (fls. 107/110) deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e negou provimento aos apelos ex-offício e voluntário da reclamada por entender que "nulo o ato de missionário de servidor abroquelado pela estabilidade circunstancial gerada pela Lei Eleitoral" e sendo assim "declarada a nulidade da rescisão contratual, o empregado faz jus aos salários vencidos e vincendos".

Inconformada, a Municipalidade interpôs recurso de revista (fls. 112/130), insistindo na nulidade da contratação da reclamante em face do Dec. Municipal nº 6362/83 que a proíbia, e na validade do Dec. Municipal nº 7097/85 que declarou a mesma nulidade, publicada no órgão oficial de 12/07/85, antes da vigência da Lei Federal nº 7332, ocorrida no dia 16 do mesmo mês. Colaciona arestos (fls. 131/145) O apelo foi admitido (fls. 147/149), contra-arrazoado (fls. 151/159), e a Douta Procuradoria opina pelo seu não conhecimento (fls. 164/166).

O recurso não tem condições de ser admitido, pois formalizado sem a observância das regras processuais, que regem sua interposição, pois em inteira dissociação com o decidido.

O Eg. Regional, ao transcrever parte da r.sentença, asseverou a não contratação da reclamante ao arrepio da legislação e que o despedimento ocorreu em contrariedade a Lei 7.332/85, o que torna a questão fática. Não se consubstanciam, nas decisões ordinárias a necessária literalidade de ofensa aos preceitos legais apontados diante da razoabilidade das opiniões jurisdicionais emitidas. Por outro lado, não se prestam ao confronto interpretativo os arestos colacionados que desatendem as exigências formais. Na questão dos honorários advocatícios o apelo resta sem objeto.

Com apoio nos Enunciados 23, 38, 184, 126 e 221 - TST, e no artigo 9º da Lei 5584/70, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 1988

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

RR-2281/88.2

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Recorrido: JAIRO EDUARDO CASSIANO LIMA
Advogado: Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

O Eg. Regional (fls. 98/101) deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, eis que "empregado pobre e impedido de sindicalizar-se faz jus a honorários advocatícios" e negou provimento aos apelos ex-offício e voluntário da reclamada por entender "nulo o ato de demissão de servidor protegido pela estabilidade gerada pela Lei Eleitoral".

Inconformada, a Municipalidade interpôs recurso de revista (fls. 103/122) insistindo na nulidade da contratação do reclamante, em face do Dec. Municipal nº 6362/83 que a proíbia e na validade do Dec. Municipal nº 7097/85 que declarou a mesma nulidade, publicado no órgão oficial de 12/7/85, antes da vigência da Lei Federal nº 7322, ocorrida no dia 16 do mesmo mês. Por derradeiro, diz serem indevidos os honorários advocatícios. Colaciona arestos (fls. 144/152), e a Douta Procuradoria opina pelo seu não conhecimento, ou se conhecido, pelo provimento parcial (fls. 157/159).

Conforme aponta o Ministério Público, "quem firmou o presente apelo foi pessoa diversa daquela indicada, cuja assinatura é ilegível, verificando-se apenas, a sua inscrição na OAB sob o nº 3187. Observa-se, pela procuração constante as fls. 18 que não consta qualquer nomeação de procurador com o sobrenome Barbosa, nem as audiências de instrução esteve presente, se não e tão somente, os advogados nomeados na procuração, o que afasta por conseqüente, a hipótese de mandato tático."

São os fundamentos que adoto para, com apoio no E-164 e no art. 9º da Lei 5.584/70, negar seguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1988

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

Proc. nº TST-RR-2285/88.1

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado: Dr. Rubem Brandão da Rocha
RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS BELO DA SILVA
Advogado: Dr. Antonio José da Costa
7ª Região

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 48/50, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclamada, aduzindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Eleitoral nº 7332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Quanto ao recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento, para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impossibilidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompimento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Administrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Trabalho, resultando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razoabilidade do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstração do dissenso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensável autenticidade, esbarrando na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inobservado o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não preconizam a hipótese de despedimento durante o período que precede ou sucede as eleições.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221, que integram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prosseguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

PROC. Nº TST-RR-2489/88.1

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Recorrida: MARIA MARILENE TAVARES
Advogado: Dr. Antonio José da Costa
7ª REGIÃO

D E S P A C H O

O 7º Regional, através do v. Acórdão de fls. 83/85, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário da Prefeitura-Reclamada, aduzindo, para tanto, que o ato demissionário estava eivado de nulidade, posto que o servidor, no período da dispensa, tinha assegurada sua estabilidade pela Lei Eleitoral nº 7332/85 e que impossível cogitar-se a derrogação de uma lei federal por um decreto municipal.

Quanto ao recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento, para deferir o pagamento de honorários advocatícios.

Inconformado, o Município interpõe revista, nos termos de ambas as alíneas do art. 896 da CLT, com invocação de divergência jurisprudencial e violação de preceitos da Constituição Federal e Estadual e, ainda, do Decreto nº 6.362/83 e da Lei Federal nº 4.320/84.

A apreciação Regional aborda tão-somente os aspectos da impossibilidade de, no período a que se refere o art. 16 da Lei 7.332/85, haver rompimento de contrato de trabalho e de que na matéria é incogitável a incidência do Direito Administrativo, porque se trata de situação enquadrável na Consolidação das Leis do Trabalho, resultando, conseqüentemente, a matéria elencada no apelo, alheia ao objeto de debate nos julgados anteriores.

As violações apontadas não se cristalizam, dada a razoabilidade do decisum a quo ao interpretar os preceitos indigitados, incidindo-se, portanto, nos termos do Enunciado 221 da Súmula desta Corte.

A jurisprudência cotejada para a pretendida demonstração do dissenso pretoriano não se presta, dado que lhe falta a devida e indispensável autenticidade, esbarrando na orientação do Enunciado nº 38 do TST, pois inobservado o que dispõe o art. 830 consolidado. Ademais, os arestos residuais não preconizam a hipótese de despedimento durante o período que precede ou sucede as eleições.

Por tudo exposto, a pretensão recorrente não merece guarida, por esbarrar em insuperável óbice sumular, nos termos dos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221, que integram a Súmula de jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70 e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal, nego prosseguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

Proc. nº TST-RR-2709/88

RECORRENTE - BANCO REAL S/A
 Advogado - Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga
 RECORRIDO - EVANDRO MARIA RIBEIRO
 Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco

D E S P A C H O

I - Inconformado com a v. decisão do Egrégio Tribunal Regional, no ponto que lhe foi desfavorável, o Banco recorre, através de revista, com fundamento no art. 896 da CLT. Insurge-se contra a condenação no pagamento das horas extras além da oitava diária, alegando, outrossim, estar, a função de gerente, do Autor, prevista no art. 62, letra "c", da CLT, que aponta como violado. Traz, ainda, jurisprudência a confronto. Admitido o apelo, foi ele contra-arrazoado. Sem parecer da Doutra Procuradoria Geral.

II - O v. acórdão regional, acompanhando a sentença, limitou-se a enquadrar o empregado no art. 224, parágrafo 2º da CLT. Não há que se confundir o gerente bancário de que trata o parágrafo 2º, do art. 224 consolidado, com o previsto no art. 62, "b", da CLT. Ambos são gerentes, mas apenas o que se encontra investido de mandato, em forma legal, que exerce encargos de gestão e se distingue dos demais empregados pelo padrão mais elevado de vencimentos, e que não está sujeito à jornada de oito horas. O v. acórdão regional não admitiu, expressamente, esses pressupostos fáticos. Conclui-se, pois, como pacífico, nos autos, que o reclamante exercia função de gerência, mas apenas aquela objeto do art. 224, parágrafo 2º da CLT, e não a prevista na letra "c" do art. 62 do mesmo diploma legal. Assim, a decisão revisanda apresenta-se em consonância com o entendimento sumular do Enunciado 287 deste Colendo Tribunal, o que, conforme os termos da parte final da letra "a", do art. 896 consolidado, obsta o processamento do recurso.

III - Com fundamento no Enunciado nº 287 e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2729/88

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 ADVOGADO : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
 RECORRIDO : AMADOCLÍNIO CARDOSO NETO
 ADVOGADO : Dr. Helvécio de Jesus R. Chaves

D E S P A C H O

I - Inconformado com a decisão da Egrégia Turma Regional, na parte que lhe foi desfavorável e após ver rejeitados seus embargos de claratórios, o Banco recorre, através de revista, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do art. 896, arguindo preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido de integração de competências e gratificação de função no cálculo das horas extras. Aponta violação ao art. 832 da CLT e traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido e contra-arrazoado. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II- PRELIMINAR DE NULIDADE - O recorrente pede a nulidade do v. acórdão revisando, alegando que a Eg. Turma Regional, ao tratar do tema das horas extras - cargo de confiança - não se pronunciou, nem mesmo quando instada através de embargos declaratórios, sobre questões postas na segunda parte do seu recurso ordinário, quais sejam: "o valor probante da prova testemunhal produzida pelo reclamante; a prova documental produzida pelo reclamado; a validade dos depoimentos prestados pelas testemunhas do reclamante, principalmente em razão do incidente de falsidade". Ao examinar esse item, o v. acórdão regional não alterou o que havia sido decidido em primeiro grau; simplesmente manteve a condenação no pagamento das horas extras além da oitava, afirmando que o reclamante era chefe de serviço em agência bancária. Nos embargos declaratórios, restou esclarecido que a r. decisão revisanda, ao declarar correta a sentença, quis dizer que adotava os fundamentos de decidir do primeiro grau e a sentença da MM. Junta foi minudente na apreciação de todas as questões indicadas como omissas, pelo que não se caracteriza, de maneira alguma, a pretendida violação do art. 832 da CLT. Assim sendo, no particular, a revista contraria o Enunciado nº 221 do TST. Além disso, mais a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 233 do TST. Por outro lado, os arestos paradigmáticos de fls. 287/289 são imprestáveis ao confronto pretendido, pois, no caso vertente, foi afastada a afronta literal do art. 832 da CLT, bem como a ocorrência de omissão na decisão de segundo grau. Não foi feita, assim, a transcrição do trecho pertinente à hipótese, a teor do Enunciado nº 38 do TST.

III- Insurge-se o recorrente contra a integração das comissões e gratificações de chefia, no cálculo das horas extras. O recurso, no particular, está desfundamentado, atraindo a aplicação do Enunciado nº 42 do TST, porque, já pacificado o entendimento jurisprudencial de que, de recurso desfundamentado não se conhece.

IV - Com fundamentado nos Enunciados 38, 233, 221 e 42 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. nº TST-RR-2757/88.2

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dra. Delfina Aparecida Fagundes
 Recorrido : LUIZ CARLOS SOARES
 Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos

D E S P A C H O

I - Na revista que interpôs, com fundamento nas alíneas do artigo 896 da Consolidação, o Banco-reclamado demonstra seu inconformis-

mo com o v. acórdão regional que lhe foi desfavorável. Pede, preliminarmente, a nulidade dos acórdãos prolatados em decorrência do recurso ordinário e dos embargos declaratórios, com supedâneo nos artigos 165, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto o primeiro teria expresso julgamento extra petita, já que teria adentrado na pré-contratação de horas extras, matéria estranha aos autos e o segundo não teria sanado a contradição existente no primeiro acórdão. Meritoriamente, alega que o autor não faz jus às 7ª e 8ª horas como extras já que, como chefe de seção responsável pelo setor do caixa, estaria enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 consolidado. Invoça os Enunciados 204 e 238 do TST, além de colacionar arestos à divergência. O recurso foi admitido e contra-arrazoado. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II - PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃOS DE FLS. 135/137 E 142/143 - JULGAMENTO EXTRA PETITA - A nulidade argüida não se enquadra em nenhuma das alíneas do permissivo consolidado, pois a recorrente, em bora indique os dispositivos de lei que teriam sido malferidos, não demonstra a sua violação. É que o v. acórdão revisando não extrapolou os limites da lide, mas apenas interpretou a controvérsia de acordo com os elementos probantes dos autos. Outrossim, o aresto paradigma é de Turma do TST. Desfundamentada a preliminar, a revista colide com o Enunciado 42 do TST, no particular, pois é mansa a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que não se deve conhecer de revista desfundamentada, para os efeitos do art. 896 da CLT.

III- DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS - As instâncias ordinárias deixaram incontroverso que a função exercida pelo autor, longe de ser uma daquelas que pudesse enquadrá-lo na exceção prevista no § 2º do artigo 224 consolidado, é a de mero escriturário (sentença de fls. 110). Logo, o argumento de que trata-se, in casu, de Chefe de Serviço, não prospera, já que, para confirmar essa situação e alterar o que ficou decidido pela v. decisão revisanda, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é impossível nessa fase recursal. O Enunciado 126 do TST, obsta tal procedimento, pelo que o recurso, igualmente, no mérito, não reúne condições de ser processado.

IV - Com fundamento nos Enunciados 42 e 126 do TST e na forma permitida pelo artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2837/88

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 ADVOGADA : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
 RECORRIDO : WILTON HOGMANN BENTES
 ADVOGADO : Dr. Raimundo N. Santos Duarte

D E S P A C H O

I - O Egrégio 8º Regional não conheceu do recurso ordinário da reclamada porque deserto e deu provimento ao do reclamante, para determinar que a empregadora o reintegre na função que exercia, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e, ainda, que no cálculo das parcelas deferidas, não seja observada a prescrição bienal. Daí o presente recurso de revista, com amparo na alínea "a" do permissivo legal. Alega a empresa-recorrente, inicialmente, que o não conhecimento do seu recurso ordinário, conflita com o Enunciado 165 do TST, porquanto o depósito para o recurso foi efetuado pela recorrente na conta vinculada do empregado, em banco credenciado, nesta Capital, obedecidas todas as formalidades da lei, de modo a estar o mesmo, comprovadamente, à disposição do Juízo. Quanto à não aplicação, in casu, da prescrição bienal relativa ao cálculo das parcelas julgadas como devidas ao reclamante, tal entendimento contraria o Enunciado 153 do TST, eis que desnecessária a sua argüição, podendo ser decretada ex officio. Com referência à decretação de nulidade da rescisão contratual do reclamante, afirma que, sendo este empregado de sociedade de economia mista, não pode ser considerado servidor ou funcionário público para os efeitos da Lei 7.493/86, ex-vi do art. 170, § 2º da Constituição da República. Traz arestos à divergência. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 262 e não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II- O presente recurso de revista, interposto por Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, não reúne condições de prosperar, ante a constatação de sua deserção. Condenada no segundo grau de jurisdição a reintegrar o autor nas funções que exercia com salários vencidos e vincendos, foi a recorrente condenada igualmente, no pagamento de custas acrescidas (acórdão fls. 253), cuja diferença não foi paga ou depositada, conforme atesta a certidão de fls. 261. Assim, o apelo encontra óbice no Enunciado 42, porquanto é jurisprudência pacífica deste C. Tribunal que não se deve conhecer de recurso deserto.

III- Com fundamento no Enunciado 42 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Relator

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional
 possui espaços próprios para eventos culturais
 Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
 pelo fone 321-5566, ramais 208 e 124
 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Setor Processual

 Relação de Processos Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com Pareceres
 Guia de Remessa nº 097/88 com 148 Processos
AGRAVO DE PETIÇÃO

- Proc.: 02880006753 Parecer: 484/88 (IV Volumes)
 Agravante: Ceil Coml Exportadora Industrial Ltda
 Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado: Douglas Antonio Bento
 Advogado: Adelaide de Leonardo
- Proc.: 02880017275 Parecer: 485/88 (IV Volumes)
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sonia Regina Felice Vólpe
 Agravado: Djalma Herbert de Almeida
 Advogado: Rubens de Mendonça
- Proc.: 02880018921 Parecer: 486/88 (IV Volumes)
 Agravante: Aluizio Salvador Campos
 Advogado: Rubens de Mendonça
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Balsalobre Leiva
- Proc.: 02880025278 Parecer: 441/88 (II Volumes)
 Agravante: Churrascaria Pizzaria Casa Di Napoli Ltda
 Advogado: Ana Maria P Werneck de Avellar
 Agravado: Sísmano Galdino de Castro
 Advogado: Hypolito Fernando Perruchi
- Proc.: 02880025286 Parecer: 442/88 (IV Volumes)
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado: Ana Maria O de T Rinaldi
 Agravado: Aracy Ferreira Martins
 Advogado: Armando Vergilio Buttini
- Proc.: 02880037977 Parecer: 487/88 (IV Volumes + 01 Pac.Doc.)
 Agravante: Inst Assist Médica Serv Publ Estadual
 Advogado: Ailton Trecco
 Agravado: Nelson Eufrazio
 Advogado: Paulo de Tarsó Moura Magalhães Gomes
- Proc.: 02880038914 Parecer: 290/88
 Agravante: Silvio Ganzerla
 Advogado: Ruy Cezar do Espirito Santo
 Agravado: General Electric do Brasil S/A
 Advogado: Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski
- Proc.: 02880046801 Parecer: 297/88
 Agravante: Farmacia Droga Barão Ltda
 Advogado: José Ubirajara Peluso
 Agravado: Luiz Orlando de Azevedo
 Advogado: Hiroshi Hirakawa
- Proc.: 02880047867 Parecer: 443/88 (II Volumes)
 Agravante: Inst Assist Médica Serv Publ Estadual
 Advogado: Vivian Hossne de Godoy
 Agravado: Osvaldo Meireles da Silva
 Advogado: Nelson Camara
- Proc.: 02880047875 Parecer: 451/86 (II Volumes)
 Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Adilson Antonio da Silva
 Agravado: Lucia Ranu Alfonso
 Advogado: Agenor Barreto Parente
- Proc.: 02880047883 Parecer: 444/88 (II Volumes)
 Agravante: Colégio Coml Brasil Vila Carrão S/C Ltda
 Advogado: Claudinei Marchi
 Agravado: Terezinha de Moraes Figueira
 Advogado: Creusa Maillo Gimenes
- Proc.: 02880048995 Parecer: 449/88 (II Volumes)
 Agravante: Entram Empr Transportes Macaubense Ltda
 Advogado: Valdilson dos Santos Araujo
 Agravado: Adonel Januario Gomes
 Advogado: Carlos Maciel de Goes
- Proc.: 02880062157 Parecer: 445/88
 Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
 Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza
 Agravado: Miguel Archanjo dos Santos
 Advogado: Amilcar de Mello
- Proc.: 02880062629 Parecer: 488/88
 Agravante: Joaquim Franco da Rocha
 Advogado: Carlos Pereira Custodio
- Agravado: Bicletas Monark S/A
 Advogado: José Ubirajara Peluso
- Proc.: 02880062785 Parecer: 446/88
 Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
 Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza
 Agravado: Antenor Armond Neto
 Advogado: Sonia Maria Forster do Amaral
- Proc.: 02880063366 Parecer: 489/88
 Agravante: Hobby Esportes Clube de São Paulo
 Advogado: Elizabeth de Almeida Krausz
 Agravado: Maria Lucia Trindade da Silva
 Advogado: Ademar Carlos Teixeira
- Proc.: 02880063528 Parecer: 490/88
 Agravante: Manoel Raimundo Alves de Albuquerque
 Advogado: Antonio Gilberto Pereira Leite
 Agravado: Discoplay Comércio de Discos Ltda
 Advogado: João Luiz Ferrete
- Proc.: 02880063730 Parecer: 491/88
 Agravante: Ormi S/A Ind Com e Representações
 Advogado: Maria José da Silva Rocha
 Agravado: Nivaldo Graça
 Advogado: Mariane Khayat
- Proc.: 02880063889 Parecer: 492/88
 Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Nelson Serson
 Agravado: Antonio Ferreira Lopes
 Advogado: Omi Arruda Figueiredo Junior
- Proc.: 02880064141 Parecer: 447/88
 Agravante: Shirley Nogueira do Nascimento
 Advogado: Maria Joaquina Siqueira
 Agravado: Flórcultura Thaumaturgo Ltda
 Advogado: Zuleide Pinto de Souza
- Proc.: 02880064184 Parecer: 448/88
 Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Maria Antonietta Mascaro
 Agravado: Laurice Francisco Lemes
 Advogado: Dilma Maria Toledo Augusto
- Proc.: 02880064346 Parecer: 493/88
 Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo
 Advogado: Thereza Christina Ricco
 Agravado: José Alves do Nascimento
 Advogado: Wagner da Costa
- Proc.: 02880064648 Parecer: 494/88
 Agravante: Geraldo Florencio de Abreu
 Advogado: Eduardo do Vale Barboea
 Agravado: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Vera Lucia Fontes Pissarra Marques
- Proc.: 02880064982 Parecer: 450/88
 Agravante: Sonia Maria Costa
 Advogado: Glauco José Beduschi
 Agravado: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: Jonas da Costa Matos
- Proc.: 02880065148 Parecer: 495/88
 Agravante: José Benevides de Carvalho
 Advogado: Koshi Ono
 Agravado: Arnaldo Latorre
 Advogado: Ricardo Correa dos Santos
- Proc.: 02880065490 Parecer: 496/88
 Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Rosemary Cangello
 Agravado: José Ribeiro*
 Advogado: Rui José Soares
- Proc.: 02880065717 Parecer: 497/88
 Agravante: Colimentos Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado: Eugênio Belmonte
 Agravado: Manoel Efigenio da Silva
 Advogado: José Ortiz
- Proc.: 02880065814 Parecer: 452/88 (III Vol. + 2 Vol. de Laudos)
 Agravante: Tecomil S/A Equipamentos Industriais
 Advogado: Naim Abdalla Saad
 Agravado: José Carlos de Alcantara Pereira
 Advogado: Clovis Canelas Salgado
- Proc.: 02880065997 Parecer: 498/88
 Agravante: Transportadora Piauiense Ltda
 Advogado: Celia Regina Nigro Machioni
 Agravado: Antonio Aniceta da Silva
 Advogado: José Leme de Macedo
- Proc.: 02880082840 Parecer: 442/88
 Agravante: Fernando Augusto Morais
 Advogado: Milton Francisco Tedesco

- ADIV. 1**
- Agravado: Angela Maria Gonçalves de Aguiar
Advogado: Moacyr Collaco
- Proc.: 02880083235 Parecer: 443/88
Agravante: Marivaldo Alves Figueiredo
Advogado: Mario Isaac Kauffmann
Agravado: Sind TBS Inds Quimicas Farmac de Suzano
Advogado: Wilson Roberto Monteiro
- Proc.: 02880086048 Parecer: 444/88 (III Volumes)
Agravante: Fame S/A Fábrica Aparelhos Mat Elétrico
Advogado: Lilian de Melo Silveira
Agravado: Eduardo Mario da Silva Sampaio
Advogado: Petronio José Affonso
- Proc.: 02880098240 Parecer: 445/88
Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza
Agravado: Antonia Pereira da Cruz dos Santos
Advogado: Marcia Aparecida Bresan
- Proc.: 02880100261 Parecer: 446/88
Agravante: Claudio Menezes Lobo
Advogado: Arthur Vallerini
Agravado: Antonio Koritar
Advogado: Maria de Lourdes Victório Carletto
- Proc.: 02880101616 Parecer: 447/88
Agravante: Abrão Ramos Vieira
Advogado: Antonio Archangelo Correra
Agravado: Oscar José Batista
Advogado: Salvador Laurino Neto
- Proc.: 02880101888 Parecer: 448/88
Agravante: Sevens Empreiteira S/C Ltda
Advogado: Carlos Demetrio Francisco
Agravado: Antonio Ribeiro da Silva
Advogado: José Roberto Duarte
- Proc.: 02880112510 Parecer: 12/88 (II Volumes)
Agravante: Staroup S/A Indústria de Roupas
Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado: Lucia Maria Mora de Freitas
Advogado: Luiz Carlos Pacheco
- Proc.: 02880114653 Parecer: 14/88
Agravante: Rosa Amaro da Silva
Advogado: Jonas Santana de Brito
Agravado: Hospital São Bento Ltda
- MANDADO DE SEGURANÇA**
- Proc.: 246/88-P Parecer: 177/88
Impetrante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho
Impetrado: Ato do Exmº. Sr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Mauá.
- Proc.: 259/88-P Parecer: 209/88
Impetrante: Akihiko Ikemoto
Advogado: Akihiko Ikemoto
Impetrado: Ato do Exmº. Sr. Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos
- AGRAVO DE INSTRUMENTO**
- Proc.: 02880060090 Parecer: 217/88
Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Sergio Lourente Martin
Agravado: Elias Felix de Santana
Advogado: Geraldo Moreira Lopes
- Proc.: 02880060987 Parecer: 218/88
Agravante: Manoel Gomes Moreira
Advogado: Carlos Alberto Pontoura Scaff
Agravado: Antonio Felix da Costa
Advogado: Argemiro Gomes
- Proc.: 02880061240 Parecer: 219/88
Agravante: Wilton Yatsuda
Advogado: Domingos Pavanelli
Agravado: Glasurit do Brasil Ltda
Advogado: Ronaldo Amaury Rodrigues
- Proc.: 02880062521 Parecer: 223/88
Agravante: Ford Brasil S/A
Advogado: Emmanuel Carlos
Agravado: Olival Moreira Soares
Advogado: Ruy Rios da Silveira Carneiro
- Proc.: 02880063196 Parecer: 220/88
Agravante: José Maria dos Santos
Advogado: Julio Cesar Ferreira Silva
Agravado: Posto e Serviço Bruna Ltda
Advogado: Manuel F da Costa Moreira
- Proc.: 02880063331 Parecer: 221/88
Agravante: Distribuidora Pescados Atlânticos Ltda
- ADIV. 2**
- Advogado: Marco Centinic Orle
Agravado: Artur Ferreira Nobre
Advogado: Servulo Benedicto Santos
- Proc.: 02880063480 Parecer: 222/88
Agravante: Evanoel da Conceição
Advogado: Carlos Alberto dos Anjos
Agravado: Empreiteira Luni Ltda
Advogado: Eduardo Cacciari
- Proc.: 02880063552 Parecer: 224/88
Agravante: Francisco das Chagas Neves Freitas
Advogado: José Giacomini
Agravado: Construtora e Pavimentadora Latina S/A
Advogado: Roberto Mehanna Khamis
- Proc.: 02880063560 Parecer: 225/88
Agravante: João Ferreira da Silva
Advogado: José Giacomini
Agravado: Elmec Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: José Carlos Neiva Paiva
- Proc.: 02880063579 Parecer: 226/88
Agravante: José Antonio de Lima
Advogado: José Giacomini
Agravado: Limpadora California Ltda
Advogado: Agostinho Tadeu Pedron
- Proc.: 02880099182 Parecer: 437/88
Agravante: Montreal Poliuretanos Ltda
Advogado: Orlando Carmino Oberle
Agravado: Liliana da Penha Silva
Advogado: José Fontana Junior
- Proc.: 02880099417 Parecer: 438/88
Agravante: Cia Bancredit Serv Vigil Transp Valores
Advogado: João Jorge Haddad
Agravado: José Martins Junior
Advogado: Charles Frederico de Almeida Pereira
- PROC.: 02880100318 Parecer: 440/88
Agravante: Comércio de Sucata Carijo Ltda
Advogado: Ahmed Ali El Kadri
Agravado: Antonio Montovan
Advogado: Raimundo Henrique Soares
- Proc.: 02880100695 Parecer: 441/88
Agravante: Liliano Ravetti
Agravado: Cia Docas do Estado de São Paulo Codesp
Advogado: Eduardo Cacciari
- Proc.: 02880114335 Parecer: 10/88
Agravante: Empresa Auto Ônibus Penha S. Miguel Ltda
Advogado: Manoel Oliveira Leite
Agravado: Sind Cond Veivulos Rodov e Anexos de SP
Advogado: Ivonete Pereira
- DISSÍDIO COLETIVO**
- Proc.: 117/88-A Parecer: 194/88
Suscitante: Sind. dos Empregados Com Hoteleiro e Similares de São Paulo
Advogado: José Carlos da Silva Arouca
Suscitado: Sind. dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo
- Proc.: 120/88-A Parecer: 198/88
Suscitante: Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário no Estado de São Paulo. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. Paulo e Outro
Suscitado: Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado de São Paulo
- RECURSO ORDINÁRIO**
- Proc.: 02870135070 Parecer: 155/87
Recorrente: Curt S/A
Advogado: Sandra Curi
Recorrido: Sergio Pina Cruellas
Advogado: Hiroshi Hirakawa
- Proc.: 02870162701 Parecer: 203/88
1º Recorrente: Benjamin Popov
Advogado: Leandro Meloni
2º Recorrente: Silvio Santos Informática Ltda
Advogado: Claudio dos Santos
- Proc.: 02870170402 Parecer: 194/88
Recorrente: Malharia Vistue Ltda
Advogado: Airton Trevisan
Recorrido: Sueli dos Santos
Advogado: Shirley Sanches Romanzini
- Proc.: 02870172936 Parecer: 193/88
Recorrente: Empresa Limpadora Centro Ltda
Advogado: Aurea Ruiz Garcia

- Recorrido: Maria Xisto Rodrigues Marçal
Advogado: Roberto Vandoni
- Proc.: 02870193690 Parecer: 51/88
Recorrente: Itaudata Itau Informática Ltda
Advogado: Marina Barroso
Recorrido: José Luiz Cadette
Advogado: Alberto Luiz S Thesbita
- Proc.: 02870209295 Parecer: 275/88
Recorrente: Cetenco Engenharia S/A
Advogado: Semi Anis Smaira
Recorrido: Cicero Lino Ferreira
Advogado: Autaris Almachar
- Proc.: 02870209368 Parecer: 276/88
1º Recorrente: Adesso Ind e Com Ltda
Advogado: Mauricio Ferreira dos Santos
2º Recorrente: Hiroshima Distr de Roupas Ltda
Advogado: Mauricio Ferreira dos Santos
Recorrido: Maria Vieira da Silva
Advogado: Vania Paranhos
- Proc.: 02870209554 Parecer: 283/88
Recorrente: Arnaldo Francisco de Jesus
Advogado: Wilson de Oliveira
Recorrido: Jupia Engenharia Elétrica Ltda
- Proc.: 02870216178 Parecer: 335/88
1º Recorrente: Ornella Venturi Modas Ltda
Advogado: Antonio Orlando de Almeida Prado
2º Recorrente: Mario Gomes Ferreira
Advogado: José Rodrigues Bonfim
- Proc.: 02870219304 Parecer: 253/88
Recorrente: Ocliw Comercial Ltda
Advogado: Paulo Marques de Oliveira
Recorrido: Maria Aaprecida Dias
Advogado: José Espedito de Souza
- Proc.: 02870231193 Parecer: 347/88
Recorrente: Concremix S/A
Advogado: José Ubirajara Peluso
Recorrido: José Baltazar de Jesus
Advogado: Moacyr Collaco
- Proc.: 02870231746 Parecer: 240/88
Recorrente: Herondina Teodoro de Oliveira
Advogado: Neusa Catarina Vieira
Recorrido: Nupama Comercial Elétrica Ltda
Advogado: Hilda Petcov
- Proc.: 02870231797 Parecer: 264/88
Recorrente: Supermercados Yaya Ltda
Advogado: Silvana Maria Terra
Recorrido: José Pereira de Oliveira
Advogado: Geraldo Moreira Lopes
- Proc.: 02870231835 Parecer: 331/88
Recorrente: Banco Comércio Indústria de SP S/A
Advogado: Jonas da Costa Matos
Recorrido: Renan Cesar Campos
Advogado: Neusa Voltolini
- Proc.: 02870231851 Parecer: 317/88
Recorrente: Codep Conserv Dedet Prédios Jardins Ltda
Advogado: Aldenir Nilda Pucca
Recorrido: Francisco Ribeiro de Souza
Advogado: Rita de Cassia Souza Lima
- Proc.: 02870223603 Parecer: 231/88
Recorrente: Textil Corti Lester S/A
Advogado: Darny Mendonça
Recorrido: Luiz Afonso Almeida e Silva
Advogado: José Oscar Borges
- Proc.: 02870223654 Parecer: 292/88
Recorrente: José Vieira Duarte
Advogado: Maria Luiza de Oliveira
Recorrido: Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda
Advogado: Afonso Celso Enes de Souza
- Proc.: 02870223689 Parecer: 293/88
Recorrente: Maria Nazaret de Alcantara
Advogado: Antonio Rosella
Recorrido: Produtos Eletrônicos Frata Ltda
Advogado: Luiz Salem Varella
- Proc.: 02870223727 Parecer: 294/88
Recorrente: Zuleica Silvestre Nunes
Advogado: Luiz Roberto Tacito
Recorrido: Oesp Gráfica S/A
Advogado: Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
- Proc.: 02870223751 Parecer: 336/88
Recorrente: Deusdedit Camilo dos Santos
Advogado: José Espedito de Souza
Recorrido: Nambé Rasquini Ind Com Ltda
- Proc.: 02870223794 Parecer: 337/88
Recorrente: Coml Dinâmica Prod Diagn Clínicos Ltda
Advogado: Neusa de Araujo
Recorrido: Silvana Boccardo Zago
Advogado: Vera Lucia Tahira Inomata
- Proc.: 02870223883 Parecer: 341/88
Recorrente: Editora Referência Ltda
Advogado: Jorge Pinheiro Castelo
Recorrido: Jesus Silveira Ferreira
Advogado: Djalma da Silveira Allegro
- Proc.: 02870223891 Parecer: 342/88
1º Recorrente: Aldevino Domiciano de Andrade
Advogado: Sonia Apárecida de Lima
2º Recorrente: Pepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado: Mario Fernandes de Oliveira
- Proc.: 02870224391 Parecer: 369/88
Recorrente: Osni Caetano da Cruz
Advogado: Ernesto Rodrigues Filho
Recorrido: Cia Saneamento Basico Est SO Sabesp
Advogado: Antonio Sergio Menon
- Proc.: 02870224545 Parecer: 370/88
Recorrente: Edinates Farias
Advogado: Geovan Candido da Silva
Recorrido: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A
Advogado: Silvio Santos
- Proc.: 02870224681 Parecer: 371/88
Recorrente: São Paulo Alpargatas S/A
Advogado: Lucia Porto Noronha
Recorrido: Lucimara Ferreira Lima
Advogado: Paulo Roberto Antonio de Franco
- Proc.: 02870224707 Parecer: 372/88
Recorrente: Pedro Canuto de Andrade
Advogado: Damaris Silveira Fernandez Dias
Recorrido: VY Mar Artefatos de Plásticos Ltda
Advogado: Jayme Borges Gamboa
- Proc.: 02870224715 Parecer: 367/88
Recorrente: Empresa de Taxi Leão Ltda
Advogado: Jair Marino de Souza
Recorrido: João Correia Nunes
Advogado: Gisele Soares
- Proc.: 02870224723 Parecer: 373/88
Recorrente: Rede Ferroviaria Federal S/A
Advogado: Ubay Garcia de Oliveira
Recorrido: Osvaldo Gomes de Souza
Advogado: Maria de Lourdes Victorio Carletto
- Proc.: 02870224804 Parecer: 296/88
Recorrente: Benedita dos Santos Martiniano
Advogado: Carlos Alberto dos Anjos
Recorrido: Limpadora California Ltda
Advogado: Agostinho Tadeu Pedron
- Proc.: 02870224987 Parecer: 368/88
1º Recorrente: Homag Brasil Maqs Especiais Madeira Ltda
Advogado: Edgard Sacchi
2º Recorrente: Renan Clavijos Olmos
Advogado: Vander Bernardo Gaeta
- Proc.: 02870225029 Parecer: 374/88
Recorrente: Prestec Ind Com e Serviços Ltda
Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio
Recorrido: Carlos Antonio Camargos Barbosa
Advogado: Marli Tege Alves
- Proc.: 02870225924 Parecer: 298/88
Recorrente: Martins Miguel Santos
Advogado: Marisa Rossi
Recorrido: Vicunha S/A
Advogado: José Granadeiro Guimarães
- Proc.: 02870226025 Parecer: 234/88
Recorrente: Cia Brasileira de Distribuição
Advogado: Nelia Margarida Michielin Fasanella
Recorrido: Vilma Lacerda da Silva
Advogado: Antonio Rodrigues dos Santos
- Proc.: 02870226122 Parecer: 236/88
Recorrente: Denizard Alfenas do Patrocinio
Advogado: Riscalla Abdala Elias
1º Recorrido: Construtec Construtora Incorporadora Ltda
Advogado: Maria Aparecida Poggiani
2º Recorrido: Comércio de Cereais Central Ltda
Advogado: Angelo David Basseto
3º Recorrido: Condominio Edifício Vila Maior
- Proc.: 02870226203 Parecer: 333/88
1º Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: José Delfino Lisboa Barbante

- 2º Recorrente: Almir Natalino
Advogado: Celso Eleuterio
- Proc.: 02870236624 Parecer: 302/88
1º Recorrente: Candido de Jesus Araujo
Advogado: Nilson Belvio Camargo Pompeu
2º Recorrente: Bom Charque Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Eloy Franco de Oliveira Filho
- Proc.: 02870238392 Parecer: 326/88
Recorrente: João Ferreira Pinho
Advogado: Lizete Coelho Simionato
Recorrido: Empresa Auto Ônibus Penha S Miguel Ltda
Advogado: Marcos José Monzoni Prestes
- Proc.: 02870238406 Parecer: 273/88
Recorrente: Olivetti do Brasil S/A
Advogado: José Granadeiro Guimarães
Recorrido: João Batista da Silva Filho
Advogado: Gesni Bornia
- Proc.: 02870238562 Parecer: 334/88
1º Recorrente: Paulo Eduardo de Mattos
Advogado: Ephraim de Campos Junior
2º Recorrente: Banco Auxiliar S/A
Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira
- Proc.: 02880001123 Parecer: 332/88
1º Recorrente: Helena Nakaoka Gonçalves
Advogado: Jorge Antun
2º Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Donato Ferreira Rodrigues
- Proc.: 02880001166 Parecer: 329/88
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogado: Marcel Fernandes de Deus
Recorrido: José Rodrigues Neto
Advogado: Oswaldo de Oliveira Campos Filho
- Proc.: 02880007180 Parecer: 414/88
Recorrente: Empresa de Ônibus Viação São José Ltda
Advogado: Cicero Campos
Recorrido: Elízon Taveira da Silva
Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula
- Proc.: 02880007202 Parecer: 419/88
Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge
Recorrido: Edmilson Carlos de Souza
Advogado: Agenor Barreto Parente
- Proc.: 02880007229 Parecer: 421/88
Recorrente: Restaurante Interlagos Ltda
Advogado: Umberto Mendes
Recorrido: Antonio Alves de Souza
Advogado: Nelson Gonçalves
- Proc.: 02880007245 Parecer: 416/88
Recorrente: Clérés Bernardino Rocha Vaz
Advogado: Claudio Pereira Custódio
Recorrido: S/A Yadoya Indústria de Fúrdadeiras
Advogado: José Roberto R. Oliveira
- Proc.: 02880007253 Parecer: 417/88
Recorrente: Angelo Agudo Rueda
Advogado: Maria Antonietta Mascaro
Recorrido: Massa Falida Douglas Ferriz & Cia Ltda
Sindico: Luiz Augusto de Souza Queiroz Ferraz
- Proc.: 02880007261 Parecer: 418/88
Recorrente: Viação Poá Ltda
Advogado: Cicero Campos
Recorrido: Jonesval da Silva Pereira
- Proc.: 02880024140 Parecer: 453/88
Recorrente: Monfor Técnica Industrial Comercial S/A
Advogado: Alfredo Ashcar Netto
Recorrido: Eduardo Madalena
Advogado: Maria de Fatima de Jesus Casimiro
- Proc.: 02880024166 Parecer: 455/88
Recorrente: Maria Iara Correia
Advogado: Laurindo Mitsuo Oyama
Recorrido: Motoradio S/A Comercial e Industrial
Advogado: Josyan Courte
- Proc.: 02880024182 Parecer: 456/88
Recorrente: H Taleb & Cia Ltda
Advogado: Roberto MehannaKhamis
Recorrido: Maria Geralda Afonso
Advogado: Flavio Marques
- Proc.: 02880024247 Parecer: 459/88
Recorrente: Construções Comércio Camargo Correa S/A
Advogado: José Augusto da Silva Ribeiro Filho
Recorrido: Antonio Eustáquio de Souza
Advogado: Servulo Benedicto Santos
- Proc.: 02880024310 Parecer: 463/88
1º Recorrente: Elizete Batista de Jesus
Advogado: Carlos Alberto dos Anjos
2º Recorrente: Pires Serviços de Segurança Ltda
Advogado: Lizete Muntoni Fernandes
- Proc.: 02880024514 Parecer: 468/88
Recorrente: Francisco Mendonça Santos
Advogado: Maria Madalena de Oliveira
Recorrido: Voga Comércio Importação Veiculos Ltda
Advogado: José Roberto Ramos Batista
- Proc.: 02880024549 Parecer: 469/88
Recorrente: Alba Quimica Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Emmanuel Carlos
Recorrido: Jorge Ferreira dos Santos
Advogado: Arnaldo Felipe
- Proc.: 02880026495 Parecer: 510/88
Recorrente: Massa Falida Indústria Fechos Puma Ltda
Advogado: Lena Regina Gonçalves Correa
1º Recorrido: Adalberto de Oliveira Filho
Advogado: Olympio Alves Bezerra
2º Recorrido: Indústria Metalurgica Fermar Ltda
Advogado: Leda Regina Gonçalves Correa
- Proc.: 02880026533 Parecer: 512/88
Recorrente: Amplametal Industrial Ltda
Advogado: Luiz Eduardo Costa Negraes
Recorrido: Erondina Martins
Advogado: Orlando Cruz Leite
- Proc.: 02880026550 Parecer: 514/88
Recorrente: Luiz Pereira
Advogado: Adib Tauil Filho
Recorrido: Yamaha Motor do Brasil Ltda
Advogado: Laura Martins Maia de Andrade
- Proc.: 02880026568 Parecer: 515/88
Recorrente: João Nascimento da Silva
Advogado: Adib Tauil Filho
Recorrido: Yamaha Motor do Brasil Ltda
Advogado: Laura Martins Maia de Andrade
- Proc.: 02880026576 Parecer: 516/88
Recorrente: Produtos Elétricos Corona Ltda
Advogado: José dos Santos
Recorrido: Everaldo Cardoso dos Santos
Advogado: Raimundo Benedito Machado Guimarães
- Proc.: 02880026584 Parecer: 517/88
Recorrente: Reago Indústria e Comércio S/A
Advogado: Oscar Martin Renaux Niemeyer
Recorrido: Geraldo Costa Machado
Advogado: Raimundo Benedito Machado Guimarães
- Proc.: 02880026592 Parecer: 518/88
Recorrente: Maria Lindalva da Silva
Advogado: João de Deus Galdino Ramos
Recorrido: Patricia Fornecedor de Refeições Ltda
Advogado: Sergio Alfonso Karolis
- Proc.: 02880026606 Parecer: 519/88
Recorrente: Fiação Jutafil S/A
Advogado: José Granadeiro Guimaraes
Recorrido: Carlos Alberto Luz
Advogado: Arnaldo Rodrigues da Paixão
- Proc.: 02880026614 Parecer: 520/88
Recorrente: Amplametal Industrial Ltda
Advogado: Luiz Eduardo Costa Negraes
Recorrido: Paulo Roberto Correa
Advogado: Samuel Solomca Junior
- Proc.: 02880026622 Parecer: 521/88
Recorrente: Abraao Lopes da Silva
Advogado: Samuel Solomca Junior
Recorrido: Yamaha Motor do Brasil Ltda
Advogado: Laura Martins Maia de Andrade
- Proc.: 02880026630 Parecer: 522/88
Recorrente: Tai Shin Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade
Recorrido: Estelita de Oliveira Moreira
Advogado: Orlando Cruz Leite
- Proc.: 02880026649 Parecer: 523/88
Recorrente: Margarida dos Santos
Advogado: Samuel Solomca Junior
Recorrido: Uirapura Ind Com Brinquedos Plast Ltda
Advogado: Masakatu Iwaoka
- Proc.: 02880026657 Parecer: 524/88
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A Vasp
Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Recorrido: José Antonio dos Santos
Advogado: João de Deus Galdino Ramos

Proc.: 02880026673 Parecer: 526/88
 Recorrente: Eletropaulo Eletrecidade de SP S/A
 Advogado: Suely Margonato Ribeiro Lima
 Recorrido: Benedito Lopes
 Advogado: Arminio Costa Filho

Proc.: 02880026703 Parecer: 527/88
 Recorrente: Evilasio Cesar do Nascimento
 Advogado: Paulino de Freitas
 Recorrido: Inlocus Serv Espec Manutenção Indl Ltda
 Advogado: Claudio Zalona Latorraca!

Proc.: 02880026720 Parecer: 529/88
 Recorrente: Dacon S/A Veiculos Nacionais
 Advogado: Erasto Soares Veiga
 Recorrido: Luiz Gonzaga da Silva
 Advogado: Antonio Carlos Pereira Faria

Proc.: 02880026746 Parecer: 471/88
 Recorrente: Condominio Edificio Mont Blanc
 Advogado: Nicia Carneiro
 Recorrido: Luiz Carlos
 Advogado: Roberto Vandoni

Proc.: 02880026762 Parecer: 531/88
 Recorrente: Luzes e Magia Empreendimentos Com Ltda
 Advogado: Oroaldo Petti
 Recorrido: Maria Angela Morinigo Larramendia
 Advogado: Roberto Vandoni

Proc.: 02880026770 Parecer: 532/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Rosemary Cangello
 Recorrido: Edilson Marques Paulo
 Advogado: Pedro Dada

Proc.: 02880026797 Parecer: 534/88
 Recorrente: Malharia Mossoro Ltda
 Advogado: Carlos Shehtman
 Recorrido: José Carlos Gabriel Santos
 Advogado: José La Padula

Proc.: 02880026819 Parecer: 538/88
 Recorrente: Hermes Macedo S/A
 Advogado: Nelson Copruchinski
 Recorrido: Rubenito Costa Rodrigues
 Advogado: Aparecido Goulart

Proc.: 02880026835 Parecer: 474/88
 Recorrente: Luiz Mario Bolzachini
 Advogado: Pedro Dada
 Recorrido: Banco de Credito Nacional S/A
 Advogado: Marilda Nabhan

Proc.: 02880026843 Parecer: 475/88
 Recorrente: Inst Assist Médica Serv Publ Estadual
 Advogado: José Aparecido Ferreira
 Recorrido: Edmilsson Velloso
 Advogado: Wilson Ignacio Fernandes

Proc.: 02880026851 Parecer: 535/88
 Recorrente: Geraldo Lopes Nunes
 Advogado: Oscarlino de Moraes Machado
 Recorrido: Indústria Metalurgica Tergal S/A
 Advogado: Icleo Toledo Lapa

Proc.: 02880026860 Parecer: 476/88
 Recorrente: Roland Maqs Equipamentos Gráficos Ltda
 Advogado: Carlos Alberto Brolio
 Recorrido: Pedro Luiz Ferreira
 Advogado: Oscarlino de Moraes Machado

Proc.: 02880026878 Parecer: 536/88
 Recorrente: Fundação Legião Brasileira Assistência
 Advogado: Antonio Carlos Pereira Faria
 Recorrido: Mirna Pesinato Ferraz
 Advogado: Regina Maria Ranieri

Proc.: 02880026886 Parecer: 477/88
 Recorrente: José Gonçalves Rosa
 Advogado: Celita Carmem Corso
 Recorrido: HM Hoteis e Turismo S/A
 Advogado: Ana Martha Ladeira

Proc.: 02880026908 Parecer: 478/88
 Recorrente: José Vitor dos Santos
 Advogado: João Rodrigues de Souza
 Recorrido: Bergamo Cia Industrial
 Advogado: Sergio Rubens Maragliano

Proc.: 02880026916 Parecer: 479/88
 Recorrente: José dos Santos
 Advogado: Edgar Roberto
 Recorrido: Cia de Cigarros Souza Cruz
 Advogado: José Granadeiro Guimarães

Proc.: 02880026924 Parecer: 480/88
 Recorrente: Natalino da Silva

Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe
 Recorrido: Componentes Eletrônicos Eletrócomp Ltda
 Advogado: Halba Mery Pereboni Rocco

Proc.: 02880026940 Parecer: 537/88
 Recorrente: Clovis Kaminskas
 Advogado: Araci Leonard Colatti Catarino
 Recorrido: Hermes Promoção Assess Tec Seguros Ltda
 Advogado: Darry Mendonça

Proc.: 02880026967 Parecer: 482/88
 Recorrente: Expresso Universo S/A
 Recorrido: Obedes David de Andrade
 Advogado: Oswaldo Eleuterio

Proc.: 02880026983 Parecer: 539/88
 Recorrente: Auto Posto D Pedro II Guaruja Ltda
 Advogado: Leo dos Santos Lima
 Recorrido: Francisco de Assis Martins
 Advogado: Elisa Pio de Oliveira

Proc.: 02880026991 Parecer: 483/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Airides Aparecida dos Santos
 Recorrido: Rosilei Souza
 Advogado: Reginaldo Antonio Fernandes Vasconcelos

Proc.: 02880120858 Parecer " REQUISITADO"
 Recorrente: Edmundo Daniel de Macedo
 Advogado: Silma Marlice Madlener
 Recorrido: Granpavi Pavimentações Construções Ltda
 Advogado: Ivone Marilia Matwijkow

Proc.: 02880122834 Parecer " REQUISITADO"
 1ª Recorrente: Nilton Pereira de Mendonça
 Advogado: Guaraciaba Garcia Batista
 2ª Recorrente: Itau Seguros S/A
 Advogado: Riad Semi Akl

São Paulo, 21 de julho de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

Guia de Remessa nº 099/88 com 122 Processos

AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.: 352/87-P Parecer: 406/88
 Autor: Rocha-Exploração e Comércio de Minérios Ltda
 Advogado: Onofre Malaquias Pereira
 Réu: Arnaldo Buchioni
 Advogado: Emmanuel Carlos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.: 02880053794 Parecer: 325/88
 Agravante: Banco Auxiliar S/A
 Advogado: Francisco de Paula e Silva Neto
 Agravado: Francisco de Franca Cipolli
 Advogado: Ephraim de Campos Junior

Proc.: 02880063471 Parecer: 326/88
 Agravante: Henrique Francisco Ralha
 Advogado: Sergio Roberto Rodrigues
 Agravado: Capuava Carbonos Industriais S/A
 Advogado: Marcia Dutra Lopes

Proc.: 02880075976 Parecer: 447/88
 Agravante: Massa Falida de Tecidos Afez Chohfi S/A
 Advogado: Roberto de Oliveira
 Agravado: José Pereira de Paiva
 Advogado: Creusa Maillo Gimenes

Proc.: 02880094261 Parecer: 327/88
 Agravante: Ronaldo Carlos de Lima
 Advogado: Decio Rodrigues de Souza
 Agravado: Edsha Indústrias Metalurgicas Ltda
 Advogado: Ilario Serafim

Proc.: 02880094393 Parecer: 328/88
 Agravante: Lojicred Serviços Ltda
 Advogado: Airton Cordeiro Forjaz
 Agravado: Pedro Teles de Souza
 Advogado: Eliana Covizzi

Proc.: 02880097716 Parecer: 124/88
 Agravante: Montagens Industriais Montin Mech Ltda
 Advogado: Wieslaw Chodyn
 Agravado: José Ferreira da Silva
 Advogado: Nino Deusmisit da Silva

PROC.: 02880098224 Parecer: 125/88
 Agravante: Luiz Carlos Teodoro
 Advogado: Enio Sandoval Peixoto
 Agravado: Serviço Social do Comércio Sesc
 Advogado: Flavio Secolin

Proc.: 02880098895 Parecer: 126/88
 Agravante: Auto Mecânica João Car S/C Ltda
 Advogado: Edilson da Silva
 Agravado: João Firmino dos Santos
 Advogado: Vicente José Messias

Proc.: 02880099530 Parecer: 439/88
 Agravante: Elias Anastacio da Silva
 Advogado: Carlos Pereira Custodio
 Agravado: Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Ltda
 Advogado: Dirce Luperi Silvestre Tayar

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.: 02870104310 Parecer: 412/88
 Agravante: Fichet S/A
 Advogado: Elizabeth Augusta Dupont
 Agravado: Espolio de Luiz Mitsuro Nishiguchi
 Advogado: Mario Nishiguchi*

Proc.: 02870104345 Parecer: 411/88
 Agravante: Sevensmar Empreiteira Ltda
 Advogado: Carlos Demetrio Francisco
 Agravado: Arlindo Carlos de Araujo
 Advogado: Edgard Leonel Marsiglia

Proc.: 02870104353 Parecer: 413/88
 Agravante: Estencivil Escrit Tecn Constr Civil Ltda
 Advogado: Jaime Fernandes de Matos
 Agravado: Augusto Pereira dos Santos
 Advogado: Celso Euleuterio

Proc.: 02870209597 Parecer: 416/88
 Agravante: Eli Batista da Silva
 Advogado: Oscarlino de Moraes Machado
 Agravado: Sanbra Soc Algodoeira Nordeste Bras S/A
 Advogado: Decio Lobo de Moraes

Proc.: 02870230154 Parecer: 415/88
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado: Thereza Christina Ricco
 Agravado: Dolores da Conceição Izidoro Rodrigues
 Advogado: Alfredo de Lima Bento

Proc.: 02870230286 Parecer: 211/88
 Agravante: Julio Novaes Ignacio Bellodi
 Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros
 Agravado: Banco Real S/A
 Advogado: Armino Baptista Machado

Proc.: 02870230391 Parecer: 410/88
 Agravante: Rosa Maria da Silva Costa
 Advogado: Marcio Antonio Bueno
 Agravado: Cecilia de Oliveira de Moraes
 Advogado: Antonio Carlos Guimarães de Vasconcellos

Proc.: 02880018905 Parecer: 417/88 (III Volumes)
 Agravante: Albino de Oliveira Silva
 Advogado: Wilson de Oliveira
 Agravado: Cia Docas do Estado de SP Codesp
 Advogado: Eduardo Cacciari

Proc.: 02880029001 Parecer: 383/88
 Agravante: Faculdades Educação Cultura do ABC
 Advogado: Avelino Novaes Teixeira Junior
 Agravado: Maria Aparecida Rhein Schirato
 Advogado: Helladio Marcio Nogueira de Sá

Proc.: 02880029532 Parecer: 388/88
 1º Agravante: Banco Nacional S/A
 Advogado: Armino da Conceição Teixeira Ribeiro
 2º Agravante: Silvia Litivin Saldanha
 Advogado: Valter Uzzo

Proc.: 02880030867 Parecer: 414/88
 Agravante: Sonia Regina Serra
 Advogado: Antonio Rosella
 Agravado: Hartmann & Braun Brasil Contr Instr Ltda
 Advogado: Marcus Moura Ferreira

Proc.: 02880035257 Parecer: 418/88 (II Volumes)
 Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
 Advogado: Paulo Roberto Barreiros Rossi
 Agravado: Celso Garcia
 Advogado: Petronio José Affonso

Proc.: 02880053662 Parecer: 453/88
 Agravante: Reginaldo Francisco da Silva
 Advogado: Riscalla Abdala Elias
 Agravado: Vania Ferreira Azevedo
 Advogado: Julio Simões

Proc.: 02880056041 Parecer: 396/88 (II Volumes)
 Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Maria Cleide Raucci
 Agravado: Manoel Cano Visiedo
 Advogado: Agenor Barreto Parente

Proc.: 02880079840 Parecer: 460/88
 Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Maria Cleide Raucci
 Agravado: Delcidio Queiroz da Silva
 Advogado: Marcos Schwartzman

Proc.: 02880089438 Parecer: 492/88
 Agravante: Demar Joia Ind e Com Móveis e Telas Ltda
 Advogado: Paulo Sergio de Oliveira
 Agravado: Marli Maria Menino
 Advogado: Cristina Maria Paiva da Silva

Proc.: 02880089829 Parecer: 494/88
 Agravante: Transportadora Rápido Paulista S/A
 Advogado: Antonio Baptista Netto
 Agravado: Cicero Coelho
 Advogado: José Oscar Borges

Proc.: 02880093427 Parecer: 528/88 (II Volumes)
 Agravante: João Carlos de Melo
 Advogado: José de Almeida Rodas
 Agravado: Watson Williams do Brasil Ind E Com Ltda
 Advogado: Waldemar do Amaral Gurgel Vianna

Proc.: 02880096566 Parecer: 512/88
 Agravante: Empresa Auto Ônibus Miji das Cruzes S/A
 Advogado: Benedito Luiz Carnaz Plazza
 Agravado: Renato Cavalcante de Almeida
 Advogado: Iara Maria Pires de Oliveira

Proc.: 02880096710 Parecer: 517/88
 Agravante: Juvenal Cros da Silva
 Advogado: Teresinha da Silva Maltez
 Agravado: Massa Falida General Chemicals BR Ltda

Proc.: 02880098755 Parecer: 127/88 (II Volumes)
 Agravante: Comercial Distribuidora J Raposo Ltda
 Advogado: Aurelio Eduardo de Souza Ribeiro
 Agravado: João Baptista de Oliveira
 Advogado: Valdemar Evangelista

Proc.: 02880098933 Parecer: 128/88
 Agravante: Enterpa S/A Engenharia
 Advogado: Breno Tonon
 Agravado: Raimundo Mendes da Silva
 Advogado: Nadir Antonio da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02870034010 Parecer: 400/88 "DILIGENCIA"
 Recorrente: Orlando Dequero Martins
 Advogado: Ivani Martins Ferreira Giuliani
 Recorrido: Enterpa Engenharia S/A
 Advogado: Breno Tonon

Proc.: 02870034053 Parecer: 407/88 "DILIGENCIA"
 Recorrente: José Pedro da Silva
 Advogado: Claudio Antonio Guimarães
 Recorrido: Condominio Shopping Center Ibirapuera
 Advogado: Josefina Maria de Santana

Proc.: 02870161705 Parecer: 485/87
 Recorrente: Clinica Oswaldo Cruz de São Paulo Ltda
 Advogado: Ibraim Calichman
 Recorrido: Maria Auxiliadora Sartorio Valiate
 Advogado: Julia Romano Correa

Proc.: 02870171433 Parecer: 67/88
 Recorrente: José Carlos Alves de Lima
 Advogado: Paulo Cesar Dantas
 Recorrido: Brastrio Comercial Bras de Aços Ltda
 Advogado: João José Pedro Frageti

Proc.: 02870194670 Parecer: 247/88 (III Volumes)
 1º Recorrente: Rodoviario Castelo Ltda
 Advogado: Grazia Tomarchio
 2º Recorrente: Wilson Pereira da Silva e Outro
 Advogado: Armino da Costa Filho

Proc.: 02870220574 Parecer: 173/88
 1º Recorrente: Colmeia S/A Ind Paulista de Radiadores
 Advogado: Antonio Archangelo Correra
 2º Recorrente: Willian Pinheiro Piccolo
 Advogado: Roberto Guilherme Weichsler

Proc.: 02870223123 Parecer: 129/88
 Recorrente: Manoel Luiz de Souza
 Advogado: José Giacomini
 Recorrido: Construtora Alcindo Vieira Convap S/A
 Advogado: Pedro Ivan do Prado Rezende

Proc.: 02870223417 Parecer: 98/88
 Recorrente: Ludovino Lopes de Castro
 Advogado: Maria Aparecida Duarte
 Recorrido: Rioforte Serviços Tecnicos S/A
 Advogado: Evenyr da Silva Marques

- Proc.: 02870223522 Parecer: 131/88
 Recorrente: Maria de Fatima Joventina dos Santos
 Advogado: Luiz Turgante Netto
 Recorrido: Com Art Bel Fem Maison Desthetique Ltda
 Advogado: Antonia Oliveira de Souza
- Proc.: 02870223565 Parecer: 117/88
 Recorrente: Marcitec Ind e Com Ltda
 Advogado: Masakatu Iwaoka
 Recorrido: Cicero José da Cruz
 Advogado: Eurides e Chaves Galdino Ramos
- Proc.: 02870226670 Parecer: 176/88
 Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Wagner Alcoragi
 Recorrido: Marcia Cristina Pena Assunção
 Advogado: Dario de Castro Leão
- Proc.: 02870234176 Parecer: 260/88 (II Volumes)
 1º Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: Faissal Ahmad Kharma
 2º Recorrente: Willian Guilherme de Faria
 Advogado: Mauricio Soares de Almeida
- Proc.: 02870235105 Parecer: 262/88 (II Volumes)
 1º Recorrente: Agencia de Segurança Vigil Ltda
 Advogado: Artemio Celso Veronesi
 2º Recorrente: Joaquim Saraiva da Silveira
 Advogado: Sigmar Werner Schulze
- Proc.: 02870235474 Parecer: 316/88
 Recorrente: Espolio de David dos Reis
 Advogado: José Carlos Dunder
 Recorrido: Fiel S/A Móveis Equipamentos Industriais
 Advogado: Emmanuel Carlos
- Proc.: 02880011757 Parecer: 430/88
 Recorrente: Casa Cranes Frigorifico Mehadrin Ltda
 Advogado: Isaak Bleica
 Recorrido: Leão Sayeg
 Advogado: José Oliveira de Souza
- Proc.: 02880017232 Parecer: 133/88
 Recorrente: Rubens Tessaro Massoni
 Advogado: Riscalla Abdala Elias
 Recorrido: Walter Geraltgire & Cia Ltda
 Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo
- Proc.: 02880017240 Parecer: 119/88
 Recorrente: Lia Luzitana Cardoso de Castro
 Advogado: Benjamim Goldenberg
 Recorrido: Fundação Luziada
 Advogado: Tania Mariza Mitidiero Guelman
- Proc.: 02880017259 Parecer: 120/88
 Recorrente: Gusmão Lemes da Silva
 Advogado: Sergio Augusto Dias Grunewald
 Recorrido: Espolio de Augusto Gonçalves
 Advogado: Francisco de Assis Munhoz
- Proc.: 02880019383 Parecer: 157/88
 Recorrente: José Ferreira da Rocha Irmão
 Advogado: Eduardo Algodoal Lanzara
 Recorrido: Hikage Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado: Jairo Sabioni
- Proc.: 02880019413 Parecer: 160/88
 Recorrente: Nilton Fernandes
 Advogado: Paulo Gonzalez
 Recorrido: Rede Federal Armazens Gerais Ferrov S/A
 Advogado: Francisco Hidalgo de Lima
- Proc.: 02880019456 Parecer: 164/88
 Recorrente: Nestor Barbosa Leal
 Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff
 Recorrido: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A
 Advogado: Marco Aurélio Eboni
- Proc.: 02880019480 Parecer: 166/88
 Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
 Advogado: Ivan Pegado de Noronha
 Recorrido: Miriam Nascimento Campos
 Advogado: Marcus Tomaz de Aquino
- Proc.: 02880019502 Parecer: 168/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Edina Maria do Prado
 Recorrido: Carlos Alberto Saccani
 Advogado: Mario Genari Francisco Sarrubbo
- Proc.: 02880019553 Parecer: 170/88
 Recorrente: Pingola Video Bar Ltda
 Advogado: Mario Cesar Rodrigues
 Recorrido: Jailton Alexandre Ferreira
 Advogado: Servulo Benedito Santos
- Proc.: 02880019561 Parecer: 171/88
 Recorrente: Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado: Camal Schahim
 Recorrido: José Thimoteo
 Advogado: Iolanda Kazue Tonini
- Proc.: 02880019634 Parecer: 174/88
 Recorrente: Inter Brasil Instal Sist Eletrônicos Ltda
 Advogado: Singo Akimoto
 Recorrido: Sandra Lucia Damas Mercedes*
 Advogado: Rita de Cassia Souza Lima
- Proc.: 02880019669 Parecer: 176/88
 Recorrente: Cia Saneamento Basico Est SP Sabesp
 Advogado: Iaci Coelho
 Recorrido: Armando Domingues da Quinta
 Advogado: Helio Stefani Gherardi
- Proc.: 02880032720 Parecer: 369/88
 Recorrente: Itamarmores Marmores e Granitos Ltda
 Advogado: Alfredo Gomes
 Recorrido: Sind TBS Ind Marmores Granitos São Paulo
 Advogado: Juarez AA de Alencar
- Proc.: 02880032827 Parecer: 373/88
 Recorrente: Caravaggio Ind Com Artigos Couro Ltda
 Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia
 Recorrido: Ana Rosa Rozendo da Silva
 Advogado: Inocência Foroni
- Proc.: 02880032894 Parecer: 366/88
 Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Roberto Luiz Giglielmetto
 Recorrido: Maria Aparecida Gregorio
 Advogado: Angela Cristina Correa
- Proc.: 02880032916 Parecer: 358/88
 Recorrente: Associação Recreativa Cidade Patriarca
 Advogado: Claudio dos Santos
 Recorrido: José Braz de Aquino
 Advogado: José Oscar Borges
- Proc.: 02880032932 Parecer: 360/88
 Recorrente: Joaquim Corado dos Santos
 Advogado: José Antonio Ferreira Neto
 Recorrido: Indústria e Comércio Marques S/A
- Proc.: 02880032967 Parecer: 367/88
 Recorrente: Mauricio Aparecido dos Santos
 Advogado: Roberto Guilherme Weichsler
 Recorrido: Semer S/A
 Advogado: Agostinho R. Marques de Almeida
- Proc.: 02880033254 Parecer: 241/88 (II Volumes)
 1º Recorrente: Caixa Econômica do Estado de SP S/A
 Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues
 2º Recorrente: Carlos Eduardo e Outros Ltda
 Advogado: Regia Maria Ranieri
- Proc.: 02880033262 Parecer: 242/88 (II Volumes)
 Recorrente: Adauto Benedito de Azevedo
 Advogado: Marcos Aurelio da Costa Milani
 Recorrido: Cia Docas do Estado de São Paulo Codesp
 Advogado: Eduardo Cacciari
- Proc.: 02880033432 Parecer: 209/88
 Recorrente: Carlos Tadeu Miranda Cavalcante
 Advogado: Ana Flora Rodrigues Correa da Silva
 Recorrido: Alexandre Proudfoot Serviços Ltda
 Advogado: José Ubirajara Peluso
- Proc.: 02880033564 Parecer: 220/88
 Recorrente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Sheila Gali Silva
 Recorrido: Humberto do Nascimento Menezes da Silva
 Advogado: Marlize Tereza Luizzi
- Proc.: 02880039015 Parecer: 222/88
 Recorrente: Estrela Azul Serv Vigil Segurança Ltda
 Advogado: José Augusto Rodrigues Junior
 Recorrido: Luiz Palmeira
 Advogado: Euclides Dourador Servilheira
- Proc.: 02880039023 Parecer: 223/88
 Recorrente: Ailton Leite dos Santos
 Advogado: Antonio Augusto Fernandes
 Recorrido: Keller Decorações Ind e Com Ltda
 Advogado: Manuel Ferreira da Costa Moreira
- Proc.: 02880039112 Parecer: 224/88
 Recorrente: Bonato S/A Comércio e Indústria
 Advogado: Sergio Luiz Abubakar
 Recorrido: Vladimir Domingos Dias Lourente
 Advogado: Hiroshi Hirakawa

- Proc.: 02880039201 Parecer: 225/88
 Recorrente: Transpacon Terrapl Mão Obra Constr Ltda
 Advogado: Newton Montagnini
 Recorrido: João Antonio de Souza
 Advogado: Osmar de Carvalho
- Proc.: 02880039872 Parecer: 450/88
 1º Recorrente: Banco Itau S/A
 Advogado: Geraldo Dias Gigueiredo
 2º Recorrente: Adilson José Miguel
 Advogado: Silvia Helena A Maranhão Prescott
- Proc.: 02880039880 Parecer: 451/88
 Recorrente: Paulo Inacio dos Santos
 Advogado: Maria Del Pilar Puertas
 Recorrido: Pantaleão Garcia Gonçalves
 Advogado: Edgard Sacchi
- Proc.: 02880039899 Parecer: 452/88
 Recorrente: Luiz Pedro Ferreira
 Advogado: Agenor Barreto Parente
 Recorrido: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Vera Lucia Fontes Pissarra Marques
- Proc.: 02880039902 Parecer: 453/88
 Recorrente: Sebastião Francisco Rufino
 Advogado: Argemiro Gomes
 Recorrido: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Soelidarque Ormo Garcia Jarrouge
- Proc.: 02880039929 Parecer: 455/88
 Recorrente: Pontal Material Rodante S/A
 Advogado: Wander Lopes
 Recorrido: José Caetano de Oliveira Filho
 Advogado: Gioconda Maria Gloria Caballero
- Proc.: 02880039937 Parecer: 456/88
 Recorrente: Angelina Pereira da Silva
 Advogado: Creusa Maillo Gimenes
 Recorrido: Auto Viação Brasil Luxo Ltda
 Advogado: Reynaldo Augusto Carneiro
- Proc.: 02880039945 Parecer: 457/88
 1º Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Advogado: Maria Carmela de Nicola
 2º Recorrente: João Vieira Lopes
 Advogado: Francisco José C Ribeiro Ferreira
- Proc.: 02880039970 Parecer: 460/88
 Recorrente: José Reginaldo da Silva
 Advogado: Dilma Maria Toledo Augusto
 Recorrido: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Olga Mari de Marco
- Proc.: 02880040471 Parecer: 530/88 (+ 1 Pacote de Documentos)
 Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
 Advogado: Fernando Barreto de Souza
 Recorrido: Sind TBS Ind Met Mec Mat El SBC Diadema
 Advogado: Claudio Rodrigues Morales
- Proc.: 02880040528 Parecer: 386/88
 Recorrente: Columbia Vig e Seg Patrimonial Ltda
 Advogado: Oswaldo Mathias
 Recorrido: Francisco Rodrigues Neto
 Advogado: Kisaburo Furukawa
- Proc.: 02880040544 Parecer: 385/88
 Recorrente: Vanguarda Segurança Vigilância Ltda
 Advogado: José Antonio Ferreira Neto
 Recorrido: Gildford Gomes Marques
 Advogado: Luiz Augusto
- Proc.: 02880040552 Parecer: 384/88
 Recorrente: Gilvan Pereira de Souza
 Advogado: Carlos Pereira Custodio
 Recorrido: Motoradio S/A Comercial e Industrial
 Advogado: Akira Chinen
- Proc.: 02880040560 Parecer: 353/88
 Recorrente: Aços Anhanguera S/A
 Advogado: Orlando Sebastião Mascarelli
 Recorrido: Moyses Tafuri
 Advogado: Francisco Carlos Nunes de Aquino
- Proc.: 02880040579 Parecer: 352/88
 Recorrente: Amélia Kiyoko Nishimura
 Advogado: Francisco Luiz do Amaral
 Recorrido: Banco Noroeste S/A
 Advogado: Jorge Radi
- Proc.: 02880040587 Parecer: 351/88
 Recorrente: Fatima Cardoso
 Advogado: Francisco Luiz do Amaral
 Recorrido: Banco Noroeste S/A
 Advogado: Jorge Radi
- Proc.: 02880040595 Parecer: 350/88
 Recorrente: Techint Cia Tecnica Internacional
 Advogado: Fabio dos Santos Meregon
 Recorrido: Werner Roth
 Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira
- Proc.: 02880040609 Parecer: 348/88
 Recorrente: Geraldo Ferreira de Oliveira
 Advogado: Tsuyoki Mori
 Recorrido: Remax Tambores Ltda
 Advogado: José Andreo Junior
- Proc.: 02880040625 Parecer: 349/88
 Recorrente: Quiteria Leoncio de Lima Paula
 Advogado: Laerte Telles de Abreu
 Recorrido: Empresa Tejofran Saneam Serv Gerais Ltda
 Advogado: Marcia de Lucca
- Proc.: 02880040633 Parecer: 347/88
 Recorrente: Aços Anhanguera S/A
 Advogado: Orlando Sebastião Mascarelli
 Recorrido: Jonas de Andrade de Castro
 Advogado: Juarez Virgolino da Silva
- Proc.: 02880040641 Parecer: 346/88
 Recorrente: Zamprognia S/A Importação Com e Ind
 Advogado: Mauricio Jorge de Freitas
 Recorrido: Mauro Marques
 Advogado: Antonio Cesar Baltazar
- Proc.: 02880040650 Parecer: 345/88
 Recorrente: Ricardo Mamoru Mohara
 Advogado: Luiz Marchetti Filho
 Recorrido: Anhembi Centro Feiras Congressos S/A
 Advogado: Braulio de Souza Filho
- Proc.: 02880040676 Parecer: 344/88
 Recorrente: Inst Pesquisas Tecnologicas Est SP S/A
 Advogado: Olavo Leonel de Barros
 Recorrido: Evangelista de Souza Camtuim
 Advogado: João José Sady
- Proc.: 02880040684 Parecer: 343/88
 Recorrente: Nadia Aparecida Laurino de Souza
 Advogado: Rosangela das Dores Andrade Mariano
 Recorrido: Unibanco Corretora Val Mobiliarios S/A
 Advogado: Wanda Luiza Matuck
- Proc.: 02880040692 Parecer: 342/88
 Recorrente: Officio Serv Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado: Cicero Campos
 Recorrido: Antonio Ferreira da Sivil
 Advogado: Claudio Mercadante
- Proc.: 02880040706 Parecer: 341/88
 Recorrente: José Francelino da Silva
 Advogado: Marco Rogerio de Paula
 Recorrido: Banco Francês e Brasileiro S/A
 Advogado: Paulo Soares Hungria Neto
- Proc.: 02880040714 Parecer: 339/88
 Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Maria Cleide Raucei
 Recorrido: Paulo Maciel Garcez
 Advogado: Marilena Carrogi
- Proc.: 02880043144 Parecer: 226/88
 Recorrente: Rede Barateiro de Supermercados S/A
 Advogado: Antonio de Padua Lima da Silva
 Recorrido: Valter Aparecido Silva Lima
 Advogado: Sigmar Werner Schulze
- Proc.: 02880043187 Parecer: 227/88
 Recorrente: Souza Ramos Veiculos Especiais Ltda
 Advogado: Francisco Antonio Luigi R Cucchi
 Recorrido: Roberto de Oliveira Rosa
 Advogado: Angelo Galiotti
- Proc.: 02880043195 Parecer: 228/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: José Maria Pereira da Silva
 Recorrido: Carlos Alberto Pereira
 Advogado: Sakae Tateno
- Proc.: 02880046470 Parecer: 396/88
 Recorrente: Cia de Transportes Integrados Lloydbrati
 Advogado: Benjamim Goldenberg
 Recorrido: Claudio Geraldo de Souza
 Advogado: Maria Regina V Lombardi
- Proc.: 02880046488 Parecer: 380/88
 Recorrente: Luiz Claudio Gonçalves
 Advogado: Carlos Alberto dos Santos
 Recorrido: Associação Atletica Portuguesa
 Advogado: Nelson Barbosa Duarte

Proc.: 02880046500 Parecer: 399/88
 1º Recorrente: Romilda Aparecida Ferreira
 Advogado: Maria Joaquina Siqueira
 2º Recorrente: BPS Máquinas Mov para Escritório Ltda
 Advogado: Cirilo Oliveira

Proc.: 02880046526 Parecer: 398/88
 Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S/A
 Advogado: Potyguara Gildoassu Graciano
 Recorrido: Darcy José Teixeira
 Advogado: José Giacomini

Proc.: 02880046550 Parecer: 397/88
 Recorrente: Rosana da Silva Machado
 Advogado: José Giacomini
 Recorrido: Vilmar Luiz Cordeiro & Cia Ltda
 Advogado: José Bruno Wagner

Proc.: 02880046585 Parecer: 392/88
 Recorrente: Benedito Reno Barreto
 Advogado: Antonio Morera Rodrigues
 Recorrido: Departamento de Águas e Energia Elétrica
 Advogado: Laureano de Andrade Florido

Proc.: 02880046607 Parecer: 393/88
 Recorrente: Manoel Antonio dos Santos Filho
 Advogado: João Waldemar Carneiro Filho
 Recorrido: Sete Serviço Temp Mão Outra Espec Ltda
 Advogado: Winston Sebe

Proc.: 02880046615 Parecer: 394/88
 Recorrente: Sete Serviço Temp Mão Obra Espec Ltda
 Advogado: Winston Sebe
 Recorrido: Vicente Modesto Almeida
 Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho

Proc.: 02880046623 Parecer: 395/88
 Recorrente: Edison Dalko Gonçalves
 Advogado: Virgílio Machado
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A Petrobras
 Advogado: Marco Aurelio da Luz Falci

Proc.: 02880046631 Parecer: 377/88
 Recorrente: Enesa Engenharia S/A
 Advogado: Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido: Adalberto Serafim de Souza
 Advogado: José Giacomini

Proc.: 02880046640 Parecer: 378/88
 Recorrente: Columbia Vig e Seg Patrimonial Ltda
 Advogado: Oswaldo Mathias
 Recorrido: Rosalia dos Santos Silva
 Advogado: Rokuro Matsuo

Proc.: 02880046658 Parecer: 379/88
 Recorrente: Congreg Irmãs Hosp Sagrado Coração Jesus
 Advogado: Masatake Takahashi
 Recorrido: Neuza Arcanjo da Silva
 Advogado: Ismael de Oliveira

Proc.: 02880046682 Parecer: 390/88
 Recorrente: Indústrias de Chocolate Lacta S/A
 Advogado: Ariemir de Campos Elias Mellis
 2º recorrente: José Patrocio Marques
 Advogado: Antonio Jannetta

Proc.: 02880046690 Parecer: 389/88
 1º Recorrente: Cartorio Reg Civil Anex Dist e Matarazzo
 Advogado: Lair Maria Montenegro
 2º Recorrente: Maria Zulma Santos
 Advogado: Beatriz Almeida Elias

Proc.: 02880046704 Parecer: 388/88
 Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: Antonio Heiffig Junior
 1º Recorrido: Antonia de Sousa Castro
 Advogado: Marcia Terezinha Rossato
 2º Recorrido: Banco Real S/A
 Advogado: Celene Godinho Teixeira

Proc.: 02880046712 Parecer: 401/88
 Recorrente: Churrascaria Restaurante Comendador Ltda
 Advogado: Barbara Alvim Camargo Penteados Santos
 Recorrido: Severino Dias de Sales
 Advogado: Claudio Antonio Guimarães

Proc.: 02880046810 Parecer: 387/88
 1º Recorrente: Banco de Crédito Real Minas Gerais S/A
 Advogado: Deusdedit Goulart Faria
 2º Recorrente: Neemias Mariano de Barros
 Advogado: João Sylvio Wolochyn

Proc.: 02880046828 Parecer: 391/88
 Recorrente: Sjobim Segurança Indl Mercantil Ltda
 Advogado: Marcia Aparecida Meister

Recorrido: Marcelino Rodrigues Netto
 Advogado: Moacyr Collaco

Proc.: 02880057927 Parecer: 226/88
 Recorrente: Hercules S/A Equipamentos Industriais
 Advogado: José Ubirajara Peluso
 Recorrido: João Jesus Moreto
 Advogado: Antonio Marcos de Mello

Proc.: 02880073817 Parecer: 228/88
 Recorrente: Cetenco Engenharia S/A
 Advogado: Rosa David Brilha
 Recorrido: Cicero Pedro da Silva
 Advogado: Osmar de Carvalho

São Paulo, 25 de julho de 1988

JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

Guia de Remessa nº 100/88 com 244 Processos

DISSÍDIO COLETIVO

Proc.: 107/88-A Parecer: 187/88
 Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
 Suscitado: Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo

Proc.: 139/88-A Parecer: 198/88
 Suscitante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
 Advogado: Jayme Borges Gamboa
 Suscitado: Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.: 02870198560 Parecer: 314/88 "DILIGENCIA"
 Agravante: Sergio Monaco
 Advogado: Angelica Lucia Carlini
 Agravado: Marcelo Romeiro dos Reis
 Advogado: Antonio Carlos Ferreira dos Reis

Proc.: 02880027548 Parecer: 316/88
 Agravante: Banco Auxiliar S/A
 Advogado: Francisco de Paula e Silva Neto
 Agravado: Roberto Pereira de Nobrega
 Advogado: Celso Eleuterio

Proc.: 02880027750 Parecer: 317/88
 Agravante: Plim Plásticos Indústria e Comércio
 Advogado: Wander Lopes
 Agravado: Maria Elza Nogueira de Souza do Vale
 Advogado: Rogerio Pacileo Neto

Proc.: 02880028323 Parecer:
 Agravante: Francisco Ferreira de Lima
 Advogado: Josete Martiniano de Brito
 Agravado: Siderurg Barra Mansa S/A Fab Cabos Aço
 Advogado: Odair Beck

Proc.: 02880028382 Parecer: 319/88
 Agravante: Banco Auxiliar S/A
 Advogado: Francisco de Paula e Silva Neto
 Agravado: Suely Rodrigues Pralon
 Advogado: Maria Isabel Cueva Moraes

Proc.: 02880028471 Parecer: 320/88
 Agravante: Iolanda Alves Menezes
 Advogado: José Espedito de Souza
 Agravado: Q-Refres-ko S/A
 Advogado: Jayme de Carvalho Filho

Proc.: 02880029222 Parecer: 322/88
 Agravante: José Cicero de Lima
 Advogado: Adeise Magali Assis Brasil
 Agravado: Tenenge Tecnica Nacional Engenharia S/A
 Advogado: Maria Cecilia Bertacchi

Proc.: 02880029540 Parecer: 323/88
 Agravante: Helio Ferreira de Oliveira
 Advogado: Pedro Correa Leite
 Agravado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado: Humberto Braga de Souza

Proc.: 02880040951 Parecer: 266/88
 Agravante: S M Guss
 Advogado: Luiz Elias Arruda Barbosa
 Agravado: Delvanir Cerazi
 Advogado: João Domingos

- Proc.: 02880053778 Parecer: 324/88
Agravante: Claudia Eliana Massola
Advogado: José Oscar Borges
Agravado: Escola Basica Sumare Ltda
Advogado: Alberto dos Santos Landini
- Proc.: 02880077898 Parecer: 334/88
Agravante: Banco Auxiliar S/A
Advogado: Francisco de Paula e Silva Neto
Agravado: João Samuel Alves da Cunha
Advogado: Emilia Leite de Carvalho
- Proc.: 02880090037 Parecer: 336/88
Agravante: Construções Comércio Camargo Correa S/A
Advogado: Angelo Martinez Coelho
Agravado: Francisco Castro
Advogado: Osmar de Carvalho
- Proc.: 02880090975 Parecer: 337/88
Agravante: Hobby Promove S/A
Advogado: Johannes Dietrich Hecht
Agravado: Rita de Cassia Correa
Advogado: Rita Asdine Bozaciyan
- Proc.: 02880091254 Parecer: 338/88
Agravante: Julio Vieira Bomfim
Advogado: Marnio Fortes de Barros
Agravado: Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado: Nadir Brandão
- Proc.: 02880092129 Parecer: 339/88
Agravante: RS Ind Mec Importação e Exportação Ltda
Advogado: Togo Edgard Yeda
Agravado: Luiz Jard da Silva
Advogado: Laerte Telles de Abreu
- Proc.: 02880096078 Parecer: 331/88
Agravante: Banco Auxiliar S/A
Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva
Agravado: Elizabeth Frias Moreno
Advogado: Emilia Leite de Carvalho
- AGRAVO DE PETIÇÃO**
- Proc.: 02870222453 Parecer: 340/88
Agravante: Construtora Oas Ltda
Advogado: Sergio Alfieri
Agravado: José Silvestre da Silva
Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo
- Proc.: 02880015337 Parecer: 311/88
Agravante: Matilde Benedicta Ravelli
Advogado: Nelson Mandelbaum
Agravado: Waldemar Falbo
Advogado: Tercio Azambuja dos Reis
- Proc.: 02880015930 Parecer: 310/88
Agravante: Rubens Odair de Garcia
Advogado: Eli Alves da Silva
Agravado: Adalvio Saldanha Hendel
Advogado: Eurení Evangelista de Oliveira
- Proc.: 02880018042 Parecer: 297/88
Agravante: Empresa Auto Ônibus Migi das Cruzes S/A
Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza
Agravado: José Marques Barreto
Advogado: Carlos Pereira Custodio
- Proc.: 02880034587 Parecer: 308/88
Agravante: Square Modas Ltda
Advogado: Lair Maria Montenegro
Agravado: José Antonio Ferreira Lima
Advogado: Vandernailen de Menezes Caldas
- Proc.: 02880034706 Parecer: 307/88
Agravante: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Faissal Ahmad Kharma
Agravado: Paulo Jorge Parente Cristiano Machado
Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes
- Proc.: 02880034749 Parecer: 288/88
Agravante: Transpavi Codrasa S/A
Advogado: Massako Utiyama
Agravado: Pedro Guilherme Klockner
Advogado: Carlos Alberto Brolio
- Proc.: 02880038523 Parecer: 289/88
Agravante: Profomar Drogas Ltda
Advogado: Alexandre Alberto Carmona
Agravado: Antonio Marcos Caldeirinha Junior
Advogado: Antonio Carlos Archanjo
- Proc.: 02880038698 Parecer: 297/88
Agravante: Pães e Doces Santa Monica Ltda
Advogado: Rudiard Rodrigues Pinto
Agravado: Luiz Francisco dos Santos
Advogado: Lucia Domingos dos Santos
- Proc.: 02880041478 Parecer: 298/88
Agravante: José Camilo de Lima
Advogado: Claudio Antonio Guimarães
Agravado: Fundação Guaycurus Ltda
Advogado: Dalva Agostino
- Proc.: 02880041540 Parecer: 299/88
Agravante: Milton Rodrigues de Matos
Advogado: Ney Ary de Souza Rosa
Agravado: Siderurgica JL Aliperti S/A
Advogado: Carlos Hamilton Zelante Mazzeo
- Proc.: 02880041567 Parecer: 300/88
Agravante: Neomater S/C Ltda
Advogado: Nolberto Silvio Napoleão
Agravado: Eduardo Romeiro dos Reis
Advogado: Eduardo Romeiro dos Reis
- Proc.: 02880041788 Parecer: 301/88
Agravante: A Kalman
Advogado: Fabio Antonio Peccicacco
Agravado: Pal Rohonczy
Advogado: Carlos Pereira Custodio
- Proc.: 02880041834 Parecer: 304/88
Agravante: Reporcolor Cinematográfica CJS Ltda
Advogado: Luis Carlos de Oliveira Freitas
Agravado: Sergio Lucio Alves da Silva
Advogado: Manoel Mendes Barbosa
- Proc.: 02880041940 Parecer: 305/88
Agravante: Equipamentos Villares S/A
Advogado: José Granadeiro Guimarães
Agravado: Armando Shinei Oshiro
Advogado: Claudio Rodrigues Morales
- Proc.: 02880042156 Parecer: 302/88
Agravante: Invesplan Comercial de Madeira Ltda
Advogado: José Pedro Bianco
Agravado: Luiz Ferreira Brito
Advogado: Motomu Ohara
- Proc.: 02880042369 Parecer: 306/88
Agravante: Grow Jogos e Brinquedos S/A
Advogado: Valter Eustaquio Franco
Agravado: Marcos Nobre de Brito
Advogado: Reynaldo Leite
- Proc.: 02880042393 Parecer: 307/88
Agravante: Peralta Comercial e Importadora Ltda
Advogado: Walter Monacci
Agravado: Maria Helena Geo Lopes
Advogado: Paulo de Oliveira Soares
- Proc.: 02880043128 Parecer: 308/88
Agravante: Lojas Taker Jeans Calçados Ltda
Advogado: Edson Stefano
Agravado: Solange Caram
Advogado: Orlando Albertino Tampelli
- Proc.: 02880043551 Parecer: 309/88
Agravante: Espolio de Taufik Elias Siufi
Advogado: Celia Regina Ashcar Pollini
Agravado: Benedito José de Lima
Advogado: Soraya de Oliveira Almachar
- Proc.: 02880043560 Parecer: 310/88
Agravante: Banco Comércio e Indústria de SO S/A
Advogado: Paulino Marques Caldeira
Agravado: Antonio Fernando Sieiro
Advogado: Valter Uzzo
- Proc.: 02880043926 Parecer: 312/88
Agravante: Mudanças Granero Ltda
Advogado: Acir Vespoli Leite
Agravado: Maviel Miguel da Silva
Advogado: Rosana Diniz de Souza Foz
- Proc.: 02880044035 Parecer: 315/88
Agravante: Cestari Engenharia e Construções Ltda
Advogado: Claudio Gomara de Oliveira
Agravado: Alexandre Lourenço dos Santos
Advogado: Autaris Almachar
- Proc.: 02880048936 Parecer: 294/88
Agravante: Vicunha S/A indústrias Reunidas
Advogado: José Granadeiro Guimarães
Agravado: João Paulo Santato
Advogado: Marilena Carrogi
- Proc.: 02880049487 Parecer: 293/88
Agravante: José Maria Perira dos Santos
Advogado: Vilma Piva
Agravado: Construtora Elite Ltda
- Proc.: 02880056084 Parecer: 362/88 (IV Volumes)
Agravante: Dixie Indústria e Comércio Ltda

- Advogado: Josue de A Maranhão Filho
Agravado: Arnaldo Correa de Pontes
Advogado: Florentino Trufilho
- Proc.: 02880057994 Parecer: 317/88
Agravante: HM Hoteis e Turismo S/A
Advogado: Ana Martha Ladeira
Agravado: Jairo Possati
Advogado: Alberto Luiz de Paula
- Proc.: 02880058052 Parecer: 316/88
Agravante: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Faissal Ahmad Kharmá
Agravado: José Otavio Bechepeche Franzone
Advogado: Valdir Campos Lima
- Proc.: 02880058567 Parecer: 319/88
Agravante: Angelino Rodrigues Avelar
Advogado: Wilson de Oliveira
Agravado: Mari Sueli Vinha
Advogado: Leonor Padua de Lisboa Camara
- Proc.: 02880058966 Parecer: 321/88
Agravante: Adalzira Ferreira de Souza
Advogado: Alberto de Paula Machado Neto
Agravado: Ines Alves da Silva
Advogado: Salvador Sanches
- Proc.: 02880059210 Parecer: 322/88
Agravante: Lanchonete Sinoroma Ltda
Advogado: David San Leung
Agravado: Jande Dias de Queiroz
Advogado: Oscar da Silva Barboza
- Proc.: 02880059350 Parecer: 323/88
Agravante: João Alves de Campos
Advogado: Argemiro Gomes
Agravado: Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Sonia Regina Silva Schreiner
- Proc.: 02880059407 Parecer: 324/88
Agravante: Valdemir Firmino dos Santos
Advogado: Riscalla Abdalla Elias
Agravado: Terraplanagem Brasil Novo Ltda
- Proc.: 02880059547 Parecer: 326/88
Agravante: Rubri Martins
Advogado: Ana Luiza Rui
Agravado: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A
Advogado: Emmanuel Carlos
- Proc.: 02880059920 Parecer: 328/88
Agravante: Leoncia dos Santos
Advogado: Francisco Garcia Escane
Agravado: Casa de Repouso Recanto Feliz
Advogado: José Luiz Carvalho Filho
- Proc.: 02880059938 Parecer: 329/88
Agravante: Carlos Vaz Curado
Advogado: Maria Francisca F Bansen
Agravado: Graf Máquinas Textéis Ind e Com Ltda
Advogado: Aurelio Pedro de Santana
- Proc.: 02880060120 Parecer: 330/88
Agravante: Mercedes Rodrigues Curti
Advogado: Antonio Pedro Amorim Ribeiro
Agravado: Renato Antonio Souza Pinto
Advogado: Sonia Maria Garcia Ormo
- Proc.: 02880060235 Parecer: 331/88
Agravante: Denise Liberatti de Matos
Advogado: Denise Liberatti de Matos
Agravado: Pedro Alves Neto
Advogado: Antonio Rosella
- Proc.: 02880060472 Parecer: 332/88
Agravante: Manufatura Malhas Romitex Ltda
Advogado: Ibraim Calichman
Agravado: Angela Maria da Silva
Advogado: Autaris Almachar
- Proc.: 02880060529 Parecer: 380/88
Agravante: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: José Henrique Ferreira Xavier
Agravado: Decio Norival Franceira
Advogado: Marcus Tomaz de Aquino
- Proc.: 02880060545 Parecer: 375/88
Agravante: Empresa Auto Ônibus Penha S Miguel Ltda
Advogado: Manoel Oliveira Leite
Agravado: Vicente de Jesus Filho
Advogado: Autaris Almachar
- Proc.: 02880060570 Parecer: 374/88
Agravante: Construtora Novo Horizonte Ltda
Advogado: João Carlos Picelli
- Agravado: Sebastião Machado Alves
Advogado: Santa Iolanda Carvalho Bucater
- Proc.: 02880060596 Parecer: 386/88
Agravante: Flori Estruturas Alvenarias Revest Ltda
Advogado: Heraldio Jubilit Junior
Agravado: Antonio Neves Teixeira
Advogado: Angelo de Luca
- Proc.: 02880060650 Parecer: 385/88
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Lindolfo José Soares Filho
Agravado: Janio Bianchi Araujo
Advogado: Iraildes Santos Bomfim do Carmo
- Proc.: 02880060855 Parecer: 373/88
Agravante: Fatima Aparecida Ribeiro Arruda Camargo
Advogado: Aderbal Machado Sobrinho
1º Agravado: Luiz Claudio Demasi*
Advogado: Luiz Claudio Demasi
2º Agravado: Josenaldo Rodrigues
Advogado: João de Deus Galdino Ramos
- Proc.: 02880060944 Parecer: 384/88
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Aparecida de Fatima Silva
Agravado: Eliana Aparecida Candido da Silva Abreu
Advogado: Washington Hidalgo Pimenta Bueno
- Proc.: 02880060952 Parecer: 321/88 (II Volumes)
Agravante: Aro S/A Exportação Importação Ind Com
Advogado: Monica Ester Gois Manso Roman
Agravado: Sind TBS Inds Met Mec Mat Elet Guarulhos
Advogado: Orlando Cruz Leite
- Proc.: 02880061762 Parecer: 360/88
Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
Advogado: Benedito Luiz Carnaz Plazza
Agravado: Raimundo Lins Santos
- Proc.: 02880061770 Parecer: 351/88
Agravante: José Luiz de Oliveira
Advogado: Alice Grant Marzano
Agravado: Banco Itau S/A
Advogado: Marina Barroso
- Proc.: 02880062041 Parecer: 320/88 (II Volumes)
Agravante: S/C de Educação Escola Guarani
Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Martins
Agravado: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Mario Isaac Kaufmann
- Proc.: 02880065512 Parecer: 350/88
Agravante: Supermercados Rochdalle Ltda
Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado: Demerval Pereira Benfica
Advogado: Gil Mathias Nunes
- Proc.: 02880066004 Parecer: 349/88
Agravante: Escola Viver S/C Ltda
Advogado: Walter Chede Domingos
Agravado: Clotilde Benicia Ortiz Riquelme
Advogado: Luiz Piccinin
- Proc.: 02880066098 Parecer: 348/88
Agravante: Simeira Comércio e Indústria Ltda
Advogado: José Granadeiro Guimarães
Agravado: Juvercy Marcello
Advogado: Tania Mariza Mitidiero Guelman
- Proc.: 02880066187 Parecer: 347/88
Agravante: Banco Nacional do Norte S/A
Advogado: Munir Amin Aur
Agravado: Gilmar Luis Castilho Cunha
Advogado: Armando Marcos Gomes Moreira Mendes
- Proc.: 02880066195 Parecer: 346/88
Agravante: Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado: Jacy de Paula Souza Camargo
Agravado: Marilane Gutierrez Pugliese Golgatti
Advogado: Darry Mendonça
- Proc.: 02880066217 Parecer: 345/88
Agravante: Rhodia S/A
Advogado: Galdino José Bicudo Pereira
Agravado: Benedito Fernandes
Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha
- Proc.: 02880066438 Parecer: 344/88
Agravante: Tapeçaria Chic Indústria e Comércio Ltda
Advogado: José Luiz Bicudo Pereira
Agravado: José Manoel Pestana
Advogado: Oscar da Silva Barboza
- Proc.: 02880066764 Parecer: 383/88
Agravante: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Maria Vilma Alves da Silva

Agravado:	Luiz Antonio Magnani	Proc.: 02880089470	Parecer: "REQUISITADO" (II Volumes)
Advogado:	Hedy Aparecida Jorge Rodrigues	Agravante:	Himalaia Transportes Ltda
Proc.: 02880066969	Parecer: 343/88	Advogado:	Paulo Sergio Ferreira de Castro
Agravante:	Antonio Francisco Fernandes Rodrigues	Agravado:	Alfredo de Jesus Santos
Advogado:	Flammariom Alves de Sena	Advogado:	Albertino Souza Oliva
Agravado:	Elenilde Malta Pereira	Proc.: 02880093370	Parecer: 322/88
Advogado:	Nanci Siqueira da Gama	Agravante:	Banco Brasileiro de Descontos S/A
Proc.: 02880067124	Parecer: 342/88	Advogado:	José Paulo Duarte de Azevedo
Agravante:	Omnia Engenharia e Construções S/A	Agravado:	Carlos Nilson Pereira dos Santos
Advogado:	Janete Alfani	Advogado:	Antonio Augusto Fernandes
Agravado:	João Maria Correa	Proc.: 02880109781	Parecer: 333/88
Advogado:	Neide Sonia de Farias	Agravante:	Transportadora Caieiras Ltda
Proc.: 02880067132	Parecer: 341/88	Advogado:	Jorge Pereira de Araujo
Agravante:	Cold Tec Engenharia Ltda	Agravado:	Jorge Delfino do Amaral
Advogado:	Julio Nobutaka Shimabukuro	Advogado:	Agenor Barreto Parente
Agravado:	José Borges Ibiapina	Proc.: 02880109811	Parecer: 334/88
Proc.: 02880067396	Parecer: 359/88	Agravante:	J Torquato Comércio e Indústria S/A
Agravante:	Alusud Alumínio do Sul S/A	Advogado:	Edmilson José de Lira
Advogado:	Aristides Sebastião de Oliveira	Agravado:	Marino Cicchini
Agravado:	José Eustaquio da Rocha	Advogado:	Hiroshi Hirakawa
Advogado:	Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge	Proc.: 02880109897	Parecer: 283/88
Proc.: 02880067400	Parecer: 382/88	Agravante:	Indústria de Lustres Alvorada Ltda
Agravante:	Banco Bamerindus do Brasil S/A	Advogado:	Jesuziris de Almeida Silva
Advogado:	Edna Ambrosio	Agravado:	Cicero Tome Sobrinho
Agravado:	Silvia Helena Spaolonzi	Advogado:	José Duarte
Advogado:	Marcus Tomaz de Aquino	Proc.: 02880114408	Parecer: 13/88
Proc.: 02880067680	Parecer: 358/88	Agravante:	Luiz Carlos Taniguchi
Agravante:	José Carlos Gazioli	Advogado:	Oswaldo Mathias
Advogado:	Maria Irene de Crescenzo Muniz	Agravado:	Sebastião Pedro dos Santos
Agravado:	Edson Roberto Ignes	Advogado:	João Rodrigues de Souza
Advogado:	Agostinho Tofoli	<u>RECURSO ORDINÁRIO</u>	
Proc.: 02880067710	Parecer: 357/88	Proc.: 02870070386	Parecer: 157/87
Agravante:	João Fortes Engenharia S/A	1º Recorrente:	Comind S/A Serv Tecnicos Proc Dados E/O
Advogado:	Silvio Meira Campos Arruda	Advogado:	Faissal Ahmad Kharma
Agravado:	Francisco de Assis Ferreira Costa	2º Recorrente:	Carlos Brito
Advogado:	Vilma Piva	Advogado:	Neusa Voltolini
Proc.: 02880067930	Parecer: 356/88	Proc.: 02870100528	Parecer: 157/88 (II Volumes)
Agravante:	Colmeia S/A Ind Paulista de Radiadores	Recorrente:	Sind TBS Inds Borracha SP SCS Sandre
Advogado:	Antonio Archangelo Correra	Advogado:	José Sinesio Correia
Agravado:	João Geraldo dos Santos	Recorrido:	Indústria Pneumáticos Firestone S/A
Advogado:	Maria Antonietta Mascaro	Advogado:	Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Proc.: 02880068740	Parecer: 381/88	Proc.: 02870149390	Parecer: 711/87
Agravante:	Banco Brasileiro de Descontos S/A	Recorrente:	Sind TBS Ind Construção Mobiliario Stos
Advogado:	Edina Maria do Prado	Advogado:	Riscalla Abdala Elias
Agravado:	Antonio Francisco da Gama Souza	Recorrido:	Transpavi Codrasa S/A
Advogado:	Gerson Lacerda Pistori	Advogado:	Massako Utiyama
Proc.: 02880068767	Parecer: 355/88	Proc.: 02870189952	Parecer: 13/88
Agravante:	Transpavi Codrasa S/A	Recorrente:	Condominio Edifício Yvel
Advogado:	Massako Utiyama	Advogado:	Helio Fancio
Agravado:	Helson Siqueira Pimentel	Recorrido:	Antonio Domingos Elizeu
Advogado:	Marilsa Maria Azevedo	Advogado:	Valdemar Evangelista
Proc.: 02880068953	Parecer: 354/88	Proc.: 02870191540	Parecer: 314/88
Agravante:	Esborial Corretora Mercadorias S/C Ltda	1º Recorrente:	Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado:	Milton Penteado Minervino Junior	Advogado:	Maria José Sawaia Castro Pereira Vale
Agravado:	Hiroyuki Shimizu	2º Recorrente:	Paulo Gomes da Silva
Advogado:	Fujiko Harada	Advogado:	José Ortiz
Proc.: 02880069348	Parecer: 353/88	Proc.: 02870198056	Parecer: 218/88
Agravante:	Serveng Civilsan S/A Emp Ass Engenharia	1º Recorrente:	Hospital e Maternidade São Miguel S/A
Advogado:	Nevalcir Nocentini	Advogado:	Augusto Melace
Agravado:	Sebastião Pereira de Moraes	2º Recorrente:	Giuseppe Domenico Nardella
Advogado:	Cesario Soares*	Advogado:	Agenor Barreto Parente
Proc.: 02880073795	Parecer: 352/88 (II Volumes)	Proc.: 02870198102	Parecer: 222/88
Agravante:	Anchieta Comércio Recapagem Pneus Ltda	1º Recorrente:	Damaris Vieira Mattos Flugge
Advogado:	Emmanuel Carlos	2º Recorrente:	Sendelbach Modas Ltda
Agravado:	Salustiano Batista de Oliveira	Advogado:	Jacqueline Foscolo
Advogado:	Carlos Roberto de Oliveira Caiana	Proc.: 02870199818	Parecer: 72/88
Proc.: 02880073892	Parecer: 335/88 (II Volumes)	Recorrente:	Antonio Araujo
Agravante:	Rhodia S/A	Advogado:	Wilson de Oliveira
Advogado:	Lazaro Phols Filho	Recorrido:	Nobara Sociedade Mineral Com Ind Ltda
Agravado:	Antonio Dias Garcia	Advogado:	João Evangelista Gonçalves
Advogado:	Alberto Souza Villela	Proc.: 02870199826	Parecer: 73/88
Proc.: 02880079807	Parecer: 333/88	Recorrente:	Banco Bandeirantes S/A
Agravante:	Expresso Marica Ltda	Advogado:	Luiz Marchetti Filho
Advogado:	Neide Mota da Silva	Recorrido:	Francisco Rodrigues Filho
Agravado:	João Armando Estevão	Advogado:	Marcus Tomaz de Aquino
Advogado:	Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues	Proc.: 02870200131	Parecer: 252/88
Proc.: 02880088806	Parecer: 284/88	Recorrente:	Consid Ind Com Ltda
Agravante:	Cia Municipal de Transportes Coletivos	Advogado:	Alfredo Ellis Machado de Oliveira Filho
Advogado:	Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge	Recorrido:	Manoel Soares de Almeida
Agravado:	João Mujica Fernandes	Advogado:	Didia Carepa da Costa
Advogado:	Dilma Maria Toledo Augusto		

- Proc.: 02870200140 Parecer: 253/88
 Recorrente: Comercial Importadora Benjamin Ltda
 Advogado: Chie Ichiba de Oliveira
 Recorrido: Gonçalo Alves dos Santos
 Advogado: Lazaro Antonio do Nascimento
- Proc.: 02870200344 Parecer: 228/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Antonio Fernando do Canto
 Recorrido: Ricardo Agostinho de Freitas
 Advogado: Raul Soriano
- Proc.: 02870201898 Parecer: 18/88
 Recorrente: Banco Real S/A
 Advogado: Emerieide Odete Franco
 Recorrido: Maria Alva Borges Santana
 Advogado: Jurandyr Moraes Tourices
- Proc.: 02870201910 Parecer: 20/88
 Recorrente: Lauro da Cruz
 Advogado: Carlos Alberto dos Anjos
 Recorrido: Empresa Segurança Bancária Maceio Ltda
 Advogado: Clemente Pereira Junior
- Proc.: 02870202444 Parecer: 216/88
 Recorrente: Cia de Construções Escolares do Est SP
 Advogado: Celso Graça Martins
 Recorrido: Agostinho Varcelo de Vasconcelos
 Advogado: Adalberto Turini
- Proc.: 02870203009 Parecer: 79/88
 Recorrente: José Carneiro Campos
 Advogado: Riscalla Abdala Elias
 Recorrido: Coferrar S/C Ltda
 Advogado: Luiz Carlos Caproni
- Proc.: 02870205923 Parecer: 98/88
 Recorrente: Enplanta Engenharia Ltda
 Advogado: Carlos Alberto Carmona
 Recorrido: Vicente Guilherme Seno da Silva
 Advogado: Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos
- Proc.: 02870206083 Parecer: 106/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Norberto Capucci
 Recorrido: Elaine Milani Conte
 Advogado: Raul Soriano
- Proc.: 02870206130 Parecer: 109/88
 Recorrente: José Geraldo Ferraz e Outro
 Advogado: Claudio Rodrigues Morales
 Recorrido: Volkswagen do Brasil S/A
 Advogado: Mauro Iedo Caldeira Imperatori
- Proc.: 02870206148 Parecer: 110/88
 Recorrente: Bombril S/A
 Advogado: Antonio Miguel
 Recorrido: Dionizio Gomes Vaz
 Advogado: Erineu Edison Maranesi
- Proc.: 02870206156 Parecer: 111/88
 Recorrente: Silibor Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: João Sylvio Wolochyn
 Recorrido: José de Souza
 Advogado: Erineu Edison Maranesi
- Proc.: 02870206393 Parecer: 87/88
 Recorrente: Luiz Carlos Moreira
 Advogado: Teresinha Rodrigues Vasconcellos Silva
 Recorrido: Cia Transportes Integrados Lloydbrati
 Advogado: Lauro José de Almeida
- Proc.: 02870206415 Parecer: 88/88
 Recorrente: Adir Sammarco Junior
 Advogado: Renato Rua de Almeida
 Recorrido: Banco Noroeste S/A
 Advogado: Ana Alves Teixeira
- Proc.: 02870206423 Parecer: 89/88
 Recorrente: José Antonio Parreira
 Advogado: Homero Pereira de Castro Junior
 Recorrido: Price Distrib Titulos Valores Mobil Ltda
 Advogado: Eduardo Teixeira da Silveira
- Proc.: 02870209600 Parecer: 46/88
 Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Sergio Lourente Martin
 Recorrido: Vanderlei Pereira da Silva
 Advogado: Agenor Barreto Parente
- Proc.: 02870209759 Parecer: 58/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Airides Aparecida dos Santos
 Recorrido: Claudio Gonzaga de Rezende
 Advogado: Sakae Tatenó
- Proc.: 02870209767 Parecer: 59/88
 Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
 Advogado: Mauro Iedo Caldeira Imperatori
 Recorrido: Geraldo Guirro e Outro
 Advogado: Pedro dos Santos Filho
- Proc.: 02870210536 Parecer: 229/88
 Recorrente: Viação Brasília S/A
 Advogado: Jordão de Gouveia
 Recorrido: João Vieira Moreira
 Advogado: Bento Luiz Carnaz
- Proc.: 02870210544 Parecer: 230/88
 1ª Recorrente: Banco Real S/A
 Advogado: Geraldo Camargo Junior
 2ª Recorrente: Carlos Antonio Rocha
 Advogado: Ricardo de Castro Nascimento
- Proc.: 02870210560 Parecer: 232/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Ailton Pereira da Silva
 Recorrido: Tania Elizabete Rega Fernandes
 Advogado: Rui José Soares
- Proc.: 02870210579 Parecer: 233/88
 Recorrente: João Ferreira de Moraes
 Advogado: Marilena Carrogi
 Recorrido: J Paim Ind Com Ltda
 Advogado: Durval Emilio Cavallari
- Proc.: 02870210595 Parecer: 206/88
 Recorrente: Sobrima Empreitadas e Construções Ltda
 Advogado: Marcio Silva Coelho
 Recorrido: José Romildo Alves dos Santos
 Advogado: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães
- Proc.: 02870210676 Parecer: 205/88
 Recorrente: Badra S/A
 Advogado: Luiz Antonio Murano
 Recorrido: José Maria de Souza
 Advogado: Nilza Saes Rodrigues Chiavenato
- Proc.: 02870212393 Parecer: 273/88
 Recorrente: Cia Real Invest Cred Finan Investimentos
 Advogado: Elvio Bernardes
 Recorrido: Anete Gonçalves Machado
 Advogado: Jurandyr Moraes Tourices
- Proc.: 02870212407 Parecer: 288/88
 Recorrente: Em Guarda Seg Fisica Patrimonial Ltda
 Advogado: Maria Cristina Zainaghi
 Recorrido: Darci Martinhaki
 Advogado: Oswaldo Castellani
- Proc.: 02870212504 Parecer: 284/88
 Recorrente: Indústrias João Maggion S/A
 Advogado: Ari Possidonio Beltran
 Recorrido: Salvador Altem
 Advogado: Elson Luiz da Rocha Noronha
- Proc.: 02870212520 Parecer: 270/88
 Recorrente: Rucker Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado: Francisco Gomes da Rocha Azevedo
 Recorrido: Antonio Mecchi
 Advogado: Washington Hidalgo Pimenta Bueno
- Proc.: 02870212555 Parecer: 282/88
 Recorrente: Tania Volpe Smirne
 Advogado: Cid Bianchi
 Recorrido: Fundação Parque Zoologico São Paulo
 Advogado: Admar Vasconcellos Guido
- Proc.: 02870212563 Parecer: 279/88
 Recorrente: SP Detroit Allison S/A Motores Transm
 Advogado: Antonio Baptista Netto
 Recorrido: Espolio de Douglas Vilches
 Advogado: Antonio Rosella
- Proc.: 02870212580 Parecer: 277/88
 Recorrente: Clube de Campo de São Paulo
 Advogado: Luiz Augusto Filho
 Recorrido: Fernando Barbosa dos Santos
 Advogado: Olimpia Soares Ramos
- Proc.: 02870212644 Parecer: 280/88
 Recorrente: Agência de Segurança Vigil Ltda
 Advogado: Adilson José Joaquim Pereira
 Recorrido: Jucelino Pereira do Nascimento
 Advogado: Maria Luiza de Oliveira
- Proc.: 02870214736 Parecer: 287/88
 Recorrente: Federal de Seguros S/A
 Advogado: Marco Antonio Gonçalves Rebello
 Recorrido: Marieta Gonçalves da Silva
 Advogado: Araci Leonard Colatti Catarino

- Proc.: 02870216186 Parecer: 281/88
1º Recorrente: Itaudata Itau Informática Ltda
Advogado: Ismal Gonzalez
2º Recorrente: Ricardo Gonçalves Patricio
Advogado: Darmy Mendonça
- Proc.: 02870216305 Parecer: 81/88
Recorrente: João Argemiro de Moura
Advogado: Walter de Mendonça Sampaio
Recorrido: A Carnevalli & Cia Ltda
Advogado: Roberto Cordeiro
- Proc.: 02870216330 Parecer: 84/88
Recorrente: Silvia Solange Dias
Advogado: Maria Joaquina Siqueira
Recorrido: Cia Brasileira de Distribuição
Advogado: Maria Regina Hernandez Vazquez Martinez
- Proc.: 02870217980 Parecer: 234/88
Recorrente: Soc Terraplanagem Terramoto Ltda
Advogado: Marcio Ribeiro de Campos
Recorrido: Espedito Roque da Silva
Advogado: José Lutaif
- Proc.: 02870217999 Parecer: 235/88
Recorrente: Edilson da Silva
Advogado: Aparecido Goulart
Recorrido: Eldorado S/A Com Ind e Importação
Advogado: Ruitter Bezerra Filho
- Proc.: 02870218030 Parecer: 236/88
Recorrente: La Baguette Alim Industrializados Ltda
Advogado: Antonio José Mirra
Recorrido: Maria Madalena da Silva
Advogado: Marisa Rossi
- Proc.: 02870218952 Parecer: 289/88
Recorrente: Cia Antarctica Paulista Ind Bras Beb Con
Advogado: Francisco Pereira Gaspar Filho
Recorrido: Gilmar dos Santos
Advogado: Sandra Maria Boldini
- Proc.: 02870219517 Parecer: 97/88
Recorrente: Mbratec Mão de Obra Técnica Constr Ltda
Advogado: José Ivano Freitas Julião
Recorrido: João Carlos de Oliveira
Advogado: Maria da Graça Zequeto
- Proc.: 02870221287 Parecer: 282/88
Recorrente: João Iago Ramos
Advogado: Riscalla Abdala Elias
1º Recorrido: Construtora Casablanca Ltda
Advogado: Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
2º Recorrido: Jamur Empreiteira Mão de Obra S/C Ltda
Advogado: Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
- Proc.: 02870221805 Parecer: 225/88
Recorrente: Eduardo Fanganiello Senra
Advogado: Valter Uzzo
Recorrido: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Tercio Gonçalves Cerqueira
- Proc.: 02870223174 Parecer: 221/88 (III Volumes)
Recorrente: Amadeu de Oliveira
Advogado: Maria Aparecida Costa
Recorrido: Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado: Valter Wright
- Proc.: 02870224405 Parecer: 361/88
Recorrente: Roland Boiteux
Recorrido: José Ribamar Mendes
Advogado: José Rodrigues Tucunduva Neto
- Proc.: 02870226319 Parecer: 256/88
Recorrente: Somex Com Ind Excelsior Ltda
Advogado: Walter Aroca Silvestre
Recorrido: Emilio Carlos Zarpelão
Advogado: Decio Eufrosino de Paula
- Proc.: 02870227099 Parecer: 313/88
1º Recorrente: Limpadora Solimpa Comercial Ltda
Advogado: Suely Forli
2º Recorrente: Maria de Lourdes Araujo
Advogado: Antonio Cardoso Gomes
- Proc.: 02870227390 Parecer: 241/88 (II Volumes)
1º Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp
Advogado: Meire Maria de Freitas
2º Recorrente: Altair Gonçalves
Advogado: Oswaldo Pizarro
- Proc.: 02870229407 Parecer: 258/88 (II Volumes)
Recorrente: Henrique Fernandes do Nascimento
Advogado: Eraldo Aurelio Franzese
Recorrido: Cia Docas do Estado de São Paulo Codesp
Advogado: Eduardo Cacciari
- Proc.: 02870232718 Parecer: 245/88 (III Volumes)
Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado: Celso de Albuquerque Barreto
Recorrido: José de Souza Barbosa
Advogado: Maria Aparecida Costa
- Proc.: 02870234281 Parecer: 209/88
Recorrente: Marcos Eli da Silva
Advogado: Antonio Bitincof
Recorrido: Multividro S/A
Advogado: Deusdedit Goulart de Faria
- Proc.: 02870234311 Parecer: 210/88
Recorrente: Maria Solange da Silva
Advogado: Sigmar Werner Schulze
Recorrido: Maison Lanart Ind Com Modas Ltda
Advogado: Adhemar Valverde
- Proc.: 02870234320 Parecer: 212/88
Recorrente: J CJ e Fundação Estadual Bem Estar Menor
Advogado: Zelio Barcellos de Mello Vianna
Recorrido: Cesar Luiz Rik dos Santos
Advogado: Olindo Liberatoscioli
- Proc.: 02870234346 Parecer: 214/88
Recorrente: Metalurgica Wotan FG Buchholz Ltda
Advogado: Antonio Archangelo Correra
Recorrido: José Rodrigues Pereira
Advogado: Samuel Solomca Junior
- Proc.: 02870234354 Parecer: 215/88
Recorrente: Pedro Wagner Alberti
Advogado: Euripedes Batista
Recorrido: Nacional Cia Seguros
Advogado: Armino da Conceição Teixeira Ribeiro
- Proc.: 02870234427 Parecer: 220/88
Recorrente: Dalva Romanholi de Oliveira
Advogado: José Claudio da Cruz
Recorrido: Gilson José dos Santos
Advogado: Pedro dos Santos Filho
- Proc.: 02870234443 Parecer: 222/88
Recorrente: Rede Federal Armazens Gerais Ferrov Ltda
Advogado: Francisco Hidalgo Lima
Recorrido: Wilson Francisco da Rocha
Advogado: Antonio Augusto Fernandes
- Proc.: 02870234451 Parecer: 223/88
Recorrente: Sam Mi Ind e Com de Roupas Ltda
Advogado: Elcio Borin
Recorrido: Maria José Pereira da Silva
Advogado: Erineu Edison Maranesi
- Proc.: 02870234516 Parecer: 226/88
Recorrente: Gilvandes Pereira Santos
Advogado: Agostinho Tofoli
Recorrido: Fotomatica Brasil Representações SC Ltda
Advogado: Carlos Jorge Martins Simões
- Proc.: 02870234532 Parecer: 228/88
Recorrente: Alfredo Bertucio
Advogado: Miguel Nelson Choueri
Recorrido: Cia Cervejaria Brahma
Advogado: Fernão de Moraes Salles
- Proc.: 02870234540 Parecer: 229/88
Recorrente: Johnson & Johnson S/A
Advogado: José Antonio Miguel Neto
Recorrido: Nivaldo Cordeiro Diegues
Advogado: José Expedito de Souza
- Proc.: 02870234575 Parecer: 387/88
Recorrente: Fundesp Comércio e Indústria Ltda
Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia
Recorrido: Luiz Gabriel de Lima
Advogado: Wilson Seixas
- Proc.: 02870234583 Parecer: 232/88
Recorrente: Comércio de Calçados Kolanian Ltda
Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia
Recorrido: Antonio da Silva Cerqueira
Advogado: Severina Santiago Hoffmann
- Proc.: 02870234788 Parecer: 245/88
Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Roberto Luiz Guglielmetto
Recorrido: Mario Aparecido dos Santos
Advogado: Pedro Dada
- Proc.: 02870238694 Parecer: 237/88
Recorrente: Pedro Ernesto Ferreira
Advogado: Carlos Augusto Egydio de Tres Rios
Recorrido: Cinpal Cia Indl Peças para Automóveis
Advogado: Antonio Afonso Simões

- Proc.: 02880002774 Parecer: 305/88
 Recorrente: Maria Dorismar Pinheiro
 Advogado: Gisela Cesar Diniz
 Recorrido: Dag Mel Produtos Alimenticios Ltda
 Advogado: Fernando Plastino Neto
- Proc.: 02880003800 Parecer: 292/88
 Recorrente: Empresa Jornalística Diário Popular S/A
 Advogado: Carlos Prudente Correa
 Recorrido: Davi Thomaz Gonçalves
 Advogado: Dorival de Oliveira Rocha
- Proc.: 02880004700 Parecer: 168/88
 Recorrente: Cia Indl Paulista de Papeis e Papelão
 Advogado: Estela Alba Duca
 Recorrido: Adolpho Palma
 Advogado: Carlos Pereira Custodio
- Proc.: 02880004734 Parecer: 169/88
 1º Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Sonia Regina Silva Schreiner
 2º Recorrente: José Claudio Correa
 Advogado: José Marciel da Cruz
- Proc.: 02880004742 Parecer: 170/88
 Recorrente: Radionorte Servs Radiologicos S/C Ltda
 Advogado: Fernando Antonio Bonadie
 Recorrido: Nelson José Barbalho
 Advogado: Nelson Camara
- Proc.: 02880004769 Parecer: 172/88
 Recorrente: Paulo Roberto de Simone
 Advogado: Paulo Sergio João
 Recorrido: Harvey Quimica Farmacêutica Ind Com Ltda
 Advogado: Benedito Pereira da Conceição
- Proc.: 02880004793 Parecer: 174/88
 1º Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S/A
 Advogado: Heleno José Sobral de Mendonça
 2º Recorrente: Luiz Fernando Alves Soares
 Advogado: Marcia Terezinha Rossato
- Proc.: 02880004807 Parecer: 175/88
 Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: José Delfino Lisboa Barbante
 Recorrido: Giselda Maximo de Lima
 Advogado: Ericson Crivelli
- Proc.: 02880004840 Parecer: 179/88
 Recorrente: Peralta Comercial e Importadora
 Advogado: Renato Mehanna Khamis
 Recorrido: Gildasio Barreto Chagas
 Advogado: Paulo Barbosa Campos
- Proc.: 02880004920 Parecer: 187/88
 1º Recorrente: Soc Beneficiência Hospital Matarazzo
 Advogado: Vicente Eduardo Gomez Roig
 2º Recorrente: Maria dos Anjos Costa de Lima
 Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo
- Proc.: 02880004939 Parecer: 188/88
 Recorrente: Dimas Gonçalves de Almeida e Outros
 Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo
 Recorrido: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Nelson Serson
- Proc.: 02880005110 Parecer: 195/88
 Recorrente: Adilson Augusto Ribeiro
 Advogado: Lizete Coelho Simionato
 Recorrido: Comércio de Roupas Monte Libano Ltda
- Proc.: 02880005137 Parecer: 197/88
 Recorrente: Orlando Giroldo
 Advogado: Vicente José Messias
 Recorrido: Zimetal Ind e Com Auto de Peças Ltda
 Advogado: Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira
- Proc.: 02880005145 Parecer: 198/88
 Recorrente: Paulo Cesar da Silva
 Advogado: Autaris Almachar
 Recorrido: Cia Industrial de Roupas Patriarca
 Advogado: William Gerab
- Proc.: 02880005153 Parecer: 199/88
 Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Nelson Serson
 Recorrido: Walter Queiser
 Advogado: Dilma Maria Toledo Augusto
- Proc.: 02880005161 Parecer: 200/88
 Recorrente: Cia Saneamento Basico Est SP Sabesp
 Advogado: Fatima Maria de Oliveira Sousa
 Recorrido: Lenilson Fernandes dos Santos
 Advogado: Nilce Cecilia Cattassini
- Proc.: 02880005170 Parecer: 201/88
 Recorrente: Rozilda Maria
- Advogado: Marly Tege Alves
 Recorrido: Ind Com Roupas Holy Holy Ltda
 Advogado: José Raul Martins Vasconcellos
- Proc.: 02880005188 Parecer: 202/88
 Recorrente: Cia Brasileira de Projetos e Obras CBPO
 Advogado: Paulo Rubens Canale
 Recorrido: João Lustosa de Figueiredo
 Advogado: Vilma Piva
- Proc.: 02880005234 Parecer: 204/88
 Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Eduardo Halim José do Nascimento
 Recorrido: Djalma Felix
 Advogado: Raul Soriano
- Proc.: 02880005447 Parecer: 206/88
 Recorrente: Wilson Sons S/A Com Ind Ag Navegação
 Advogado: Mario Calcia
 Recorrido: Pedro Cordeiro de Andrade
 Advogado: Joel Iglesias
- Proc.: 02880007938 Parecer: 230/88 (II Volumes)
 Recorrente: Macro Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado: Lucia Maria Barbosa de Lima
 Recorrido: Deusdete Rios de Araujo
 Advogado: Ademar Moreira dos Santos
- Proc.: 02880007946 Parecer: 231/88 (II Volumes)
 Recorrente: Cia Cervejaria Brahma
 Advogado: Darci Feltrin
 Recorrido: Belino Ribeiro
 Advogado: Miguel Nelson Choueri
- Proc.: 02880009000 Parecer: 232/88 (II Volumes)
 Recorrente: CIA Entrepostos Armazens Gerais SP
 Advogado: Josefina Regina de Miranda
 Recorrido: Manoel Mendes
 Advogado: Adalberto Turini
- PROC.: 02880010262 Parecer: 291/88
 Recorrente: Alvaro de Souza
 Advogado: Celso Eleuterio
 Recorrido: Mazzini Mão de Obra Temporaria Ltda
 Advogado: Roberto Mehanna Khamis
- Proc.: 02880010289 Parecer: 326/88
 Recorrente: Projeto Arquitetura e Construções Ltda
 Advogado: Maria Luiza Romano
 Recorrido: Braz da Silva Oliveira
 Advogado: Servulo Benedicto Santos
- Proc.: 02880010343 Parecer: 316/88
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Antonio Felix Zibordi
 Recorrido: Edmir Augusto Fernandes
 Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke
- Proc.: 02880010980 Parecer: 246/88 (II Volumes)
 Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
 Recorrido: Benedicto Augusto Moreira
 Advogado: Agenor Barreto Parente
- Proc.: 02880013237 Parecer: 204/88
 Recorrente: Hevea S/A
 Advogado: Vasco Vivarelli
 Recorrido: Maria das Dores Alves Nunes
 Advogado: Kyong Mi Lee
- Proc.: 02880015477 Parecer: 223/88
 Recorrente: Flavio Bruce
 Advogado: Ephraim de Campos Junior
 Recorrido: Banco Auxiliar de Investimentos S/A
 Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva
- Proc.: 02880020624 Parecer: 306/88
 Recorrente: Sidnei Fernandes Goulart
 Advogado: Wilson de Oliveira
 Recorrido: Transliquid Transp Rodoviarios Ltda
 Advogado: Jeova Silva Freitas
- Proc.: 02880024530 Parecer: 605/88
 Recorrente: Antonio Lopes de Souza
 Advogado: José Giacomini
 Recorrido: Itajacu Obras e Serviços S/C Ltda
 Advogado: José Guilherme Mauger
- Proc.: 02880025782 Parecer: 252/88
 Recorrente: Eldorado S/A Com Ind e Importação
 Advogado: Paulo Rabelo Correa
 1º Recorrido: Everton de Oliveira Filho
 Advogado: Autaris Almachar
 2º Recorrido: AMC Associação dos Meninos Catolicos
 Advogado: Orestes Renna Turano Junior

- Proc.: 02880025790 Parecer: 253/88
 Recorrente: Banco Auxiliar S/A
 Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira
 Recorrido: Valdir dos Santos Neto
 Advogado: José Oscar Borges
- Proc.: 02880025863 Parecer: 255/88
 Recorrente: Manserv Montagens e Manutenção Ltda
 Advogado: Moacir Passador Junior
 Recorrido: Raimundo Nonato Santos
 Advogado: Claude Henri Appy
- Proc.: 02880025871 Parecer: 256/88
 Recorrente: Transbraçal Prestação Servs Ind Com Ltda
 Advogado: Roberto Zambrini Neto
 Recorrido: Carlos Eduardo Santana
 Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho
- Proc.: 02880025936 Parecer: 262/88
 Recorrente: Irmãos Palazzo Ltda
 Advogado: Silvio Roberto Bonetti
 Recorrido: Julio Alves de Oliveira
 Advogado: Arthur Vallerini
- Proc.: 02880025944 Parecer: 263/88
 Recorrente: TGP Tecnologia em Plásticos Ind Com Ltda
 Advogado: Edgard Mazzei da Silva
 Recorrido: Joaquim Silva Santos
 Advogado: Leandro Meloni
- Proc.: 02880025960 Parecer: 265/88
 Recorrente: Bradesco Previdência Privada S/A
 Advogado: José Antonio da Silva
 Recorrido: Simone Aparecida Gonçalves
 Advogado: Miguel Nascimento Soares
- Proc.: 02880026070 Parecer: 273/88
 Recorrente: Antonio José Ximenes de Lima
 Advogado: Vania Paranhos
 Recorrido: Cristaleira Luzitana S/A
 Advogado: Wieslaw Chodyn
- Proc.: 02880026100 Parecer: 275/88
 1ª Recorrente: Relogios Kienzle do Brasil Ltda
 Advogado: Antonio Laurenti
 2ª Recorrente: Orair Nabeiro
 Advogado: Antonio Luciano Tambelli
- Proc.: 02880029168 Parecer: 233/88 (II Volumes)
 Recorrente: Claudio de Franco
 Advogado: Darry Mendonça
 Recorrido: Flopen Indústria Farmacêutica Ltda
 Advogado: Luiz Antonio dos Santos
- Proc.: 02880029192 Parecer: 296/88
 Recorrente: Rosecleide Fernandes Castro
 Advogado: Malvina Santos Ribeiro
 Recorrido: Cia Guizzardi Imóveis Administração Ltda
 Advogado: Eduberto Kakimoto
- Proc.: 02880029370 Parecer: 286/88
 Recorrente: Instituto Mackenzie
 Advogado: Darcy de Almeida Vieira
 Recorrido: Orlando José dos Santos Marques
 Advogado: Alberto Luiz Soares Thesbita
- Proc.: 02880029435 Parecer: 310/88
 Recorrente: Euclides Shigueuki Shigueoka
 Advogado: Lizete Coelho Simionato
 Recorrido: Rocha Taxi Ltda
 Advogado: Arthur Vallerini
- Proc.: 02880029460 Parecer: 311/88
 Recorrente: Edemir Ferreira Lima
 Advogado: Osvaldo Arvate Junior
 Recorrido: Paulina Automóveis Ltda
 Advogado: José Andre Junior
- Proc.: 02880029478 Parecer: 312/88
 Recorrente: Banco Safra S/A
 Advogado: José Chiancone Neto
 Recorrido: Rosely Suyan Franco Figueiredo
 Advogado: Francisco Gonçalves Neto
- Proc.: 02880029575 Parecer: 234/88 (II Volumes)
 1ª Recorrente: Maria Cristina da Silva Assaf
 Advogado: Gerson Lacerda Pistori
 2ª Recorrente: Caixa Econômica do Estado de SP S/A
 Advogado: Carmem Silvia de Oliveira Santos Buzani
- Proc.: 02880030638 Parecer: 235/88 (II Volumes)
 Recorrente: Ernando Pacheco
 Advogado: José Espedito de Souza
 Recorrido: Viação Itapemirim S/A
 Advogado: Luiz Lopes Correa
- Proc.: 02880033041 Parecer: 295/88
 1ª Recorrente: Ercilia Maria Saragosa Guerra
 Advogado: Ricardo Cabral Catita
 2ª Recorrente: Supermercado Tulha Ltda
 Advogado: Argemiro Gomes
- Proc.: 02880033068 Parecer: 279/88
 Recorrente: Wellington Pereira da Silva
 Advogado: Everaldo José Faria
 Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Edna Ambrosio
- Proc.: 02880033076 Parecer: 280/88
 Recorrente: Expresso BR Ltda
 Advogado: Christiniano de Oliveira
 1ª Recorrido: José Alves Filho
 Advogado: Rubens Dobrovolskis Pecoli
 2ª Recorrido: José Renato Kalil Ohl
 Advogado: Christiniano de Oliveira
- Proc.: 02880033084 Parecer: 290/88
 1ª Recorrente: Antero Augusto Martins
 Advogado: João Sylvio Wolochyn
 2ª Recorrente: Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A
 Advogado: Deusdedit Goulart de Faria
- Proc.: 02880033009 Parecer: 306/88
 Recorrente: Cia Industrial de Roupas Patriarca
 Advogado: William Gerab
 Recorrido: Leilimar Arantes Felix
 Advogado: Sussumi Takahashi
- Proc.: 02880033114 Parecer: 319/88
 Recorrente: Rose Meire de Oliveira
 Advogado: Dilson Vanzelli
 Recorrido: Banco Econômico S/A
 Advogado: Ruvim Ber José Singal
- Proc.: 02880033122 Parecer: 317/88
 Recorrente: Enterpa S/A Engenharia
 Advogado: Breno Tonon
 Recorrido: José Duarte Santana
 Advogado: Dilma Maria Toledo Augusto
- Proc.: 02880033149 Parecer: 312/88
 Recorrente: Hobby Esportes Clube de São Paulo
 Advogado: Elizabeth de Almeida Krausz
 Recorrido: Maria da Gloria Setubal Lopes
 Advogado: Roberto Antonio Schiavo
- Proc.: 02880042482 Parecer: 304/88
 Recorrente: Liberta Menezes Rosati
 Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano
 Recorrido: Nilza Rodrigues dos Santos
 Advogado: Gilberto Capovilla
- Proc.: 02880042490 Parecer: 298/88
 Recorrente: Carlos Henrique Queija Gonçalves
 Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos
 Recorrido: Telecomunicações São Paulo S/A Telesp
 Advogado: José Maria Caiafa Junior
- Proc.: 02880042547 Parecer: 325/88
 Recorrente: Zilda Maria Cordeiro
 Advogado: Marilena Carrogi
 Recorrido: Indústria e Comércio Aspen Fashion Ltda
 Advogado: Maria do Carmo Madella Shimohirao
- Proc.: 02880042628 Parecer: 303/88
 Recorrente: Demostenes Pessoa de Menezes
 Advogado: Asclepiades Vasconcellos de Araujo
 Recorrido: Girassol Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Suely Forli
- Proc.: 02880042644 Parecer: 302/88
 Recorrente: Sul America Bandeirante Seguros S/A
 Advogado: Vesna Kolmar
 Recorrido: Lucimar Alves
 Advogado: Leandro Meloni
- Proc.: 02880042652 Parecer: 324/88
 Recorrente: Campeche Produtos Naturais Ltda
 Advogado: Sergio Camargo Ciampaglia
 Recorrido: Maria Angela da Silva Leite
 Advogado: Marilena Clara Longo
- Proc.: 02880042660 Parecer: 301/88
 Recorrente: Aurora da Silva Pinto dos Santos
 Advogado: Claudio Antonio Guimarães
 Recorrido: Marcyn Confecções Ltda
 Advogado: Ibraim Calichman
- Proc.: 02880048545 Parecer: 313/88
 Recorrente: Coop Agricola de Cotia Coop Central
 Advogado: Joaquim Caiuby Akinaga
 Recorrido: Ariomar Fernandes de Oliveira
 Advogado: Tito Moreira Nunes

Proc.: 02880055215 Parecer: 22/88
 Recorrente: Januario Godinho
 Advogado: Moacyr Collaco
 Recorrido: Heracilde Ortensi de Almeida
 Advogado: José Carlos Pereira Vianna

Proc.: 02880055240 Parecer: 23/88
 Recorrente: Clube Paineiras do Morumby
 Advogado: Nelson Alves de Olival
 Recorrido: Milton de Mello
 Advogado: José Andrade Almeida

Proc.: 02880055266 Parecer: 24/88
 Recorrente: Manoel Messias Neves da Silva
 Advogado: Sandra da Cruz Chebatt
 Recorrido: Pan Papel Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Enoch Mendes Saraiva

Proc.: 02880055274 Parecer 25/88
 Recorrente: Maria de Lourdes Olimpio da Silva
 Advogado: Luiz Carlos Miranda
 Recorrido: Musty Misty Alimentos Ltda
 Advogado: Claudete Areão Galiotti

Proc.: 02880060707 Parecer: 284/88
 Recorrente: Cia Brasileira de Cartuchos

Advogado: Clovis Canelas Salgado
 Recorrido: João Ber Filho
 Advogado: Sonia Luiza Fonseca

Proc.: 02880075640 Parecer: 285/88
 Recorrente: Mauro Aniquini
 Advogado: Agenor Barreto Parente
 Recorrido: São Paulo Alpargatas S/A
 Advogado: Lucia Porto Noronha

Proc.: 02880084401 Parecer: 309/88
 Recorrente: Admar Castriotto
 Advogado: Araci Leonard Colatti
 Recorrido: São Paulo Cia Nacional de Seguros
 Advogado: Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho

Proc.: 02880102833
 Recorrente: Edmilson Leme Barbosa
 Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

São Paulo, 01 de agosto de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação do DIN.
 Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 – R. 309 e 305.



– Separata Contendo Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo de interesse geral, extraídos do Diário Oficial da União – Seção I;

AVULSOS

- Folhas destacáveis e arquiváveis em forma de fichas;
- Papel off-set
- Formato: 15,5 x 22 cm;
- Circulação diária;
- Assinatura semestral, com porte urgente e aéreo: CZ\$ 18.900,00

Informações:

Seção de Divulgação – fones: (061) 321-5566 – R: 309 ou 305 e 226-2586.
 Endereço: SIG – Quadra 6 – Lote 800 – CEP: 70604 – Brasília/DF